



Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**  
**(Processo Administrativo n.º 10820.722344/2020-25)**

Torna-se público que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba (DRF/ATA – UASG 170134), por meio da Seção de Programação e Logística (Sapol), sediado na Rua Miguel Caputi, 60, Araçatuba - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **24/09/2020**

Horário: 9:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial**, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene, a serem prestados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba e Agências jurisdicionadas localizadas nas cidades de Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 0001/170134

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 339037

PI: OUTRCUSTEIO

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante



a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor mensal e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.1.2.2. Produtividade adotada que deverá estar de acordo com aquela utilizada pela Administração como referência;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.2. A produtividade adotada por esta Administração considerou o limite máximo estabelecido pela IN SEGES nº 05/2017, devido à normatização exarada pela Receita Federal conforme portaria RFB nº 894/2019, desta forma, o licitante não poderá alterar a produtividade estabelecida, de modo a não alterar o objeto desta contratação, mantendo-se a isonomia das propostas.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos



eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da



União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor



da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.25.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), que apresentar preço manifestamente inexequível ou que apresentar preços unitários superiores aos preços unitários máximos fixados.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Limpeza Pública - SIEMACO (CNPJ 01.842.402/0001-04) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC- SP



(CNPJ 62.812.524/0001-34)

8.4.4.2.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP nº 213, de 25 de setembro de 2017).

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.13.1. Em relação aos itens de materiais de higiene e equipamentos não será aceito que os preços unitários ofertados pelo licitante fiquem acima do valor estimado em planilha de custos, já que este representa uma média de mercado dos preços desses itens.**

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6.. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.9.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **9.10. Qualificação econômica-financeira:**

9.10.1. **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. **comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

b)  $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

c)  $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

9.10.4. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.4.1. **Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação** ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.4.2. **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

#### **9.11. Qualificação técnica:**

9.11.1. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços** em características,





quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com dedicação exclusiva de mão de obra;

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**9.11.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.**

9.11.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, **dentre outros documentos**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.1.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**9.11.1.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.**

9.11.1.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.11.2. Declaração de que instalará escritório na cidade de Araçatuba/SP, ou em um raio máximo de até 50 km da cidade de Araçatuba/SP a ser comprovado no prazo máximo de 60**



**(sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.**

9.11.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável;

9.11.3.1. O **atestado de vistoria poderá** ser substituído por **declaração** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto



nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a



autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato,



e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este edital.

## **21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN



SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. apresentar documentação falsa;
- 22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.5. não mantiver a proposta;
- 22.1.6. cometer fraude fiscal;
- 22.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 22.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como



ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão prevista no Termo de Referência.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail drfata.sapol.licitacao@rfb.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Miguel Caputi, 60, Vila Santa Maria, CEP 16015-930, Araçatuba - SP, Seção de Programação e Logística - SAPOL.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.





- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [receita.conomia.gov.br](http://receita.conomia.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Miguel Caputi, 60, Vila Santa Maria, Araçatuba - SP, Seção de Programação e Logística - SAPOL, nos dias úteis, no horário das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 24.12.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos;
- 24.12.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.12.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais;
- 24.12.4. **ANEXO IV** - Modelo de Proposta Comercial;
- 24.12.5. **ANEXO V** – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 24.12.6. **ANEXO VI** - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 24.12.7. **ANEXO VII** - Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira
- 24.12.8. **ANEXO VIII** – Modelo de instalação de escritório.

Marli Juares Hecht de Souza  
Chefe da Sapol/DRF/Araçatuba



Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**

**(Processo Administrativo nº 10820.722344/2020-25)**

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços terceirizados continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba e Agências jurisdicionadas de Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Catser | Descrição/ Especificação   | Valor máximo aceitável (mensal) | Valor máximo aceitável (12 meses) |
|------|--------|--|---------------------------------|-----------------------------------|
| 01   | 25194  | Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba e Agências jurisdicionadas de Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto. | R\$ 31.584,64                   | R\$ 379.015,70                    |



- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza, asseio e conservação predial;
- 1.3. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima;
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global;
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Preliminar, abrange a prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene, a serem prestados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba e Agências jurisdicionadas localizadas nas cidades de Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto;
- 3.2. Os objetivos a serem alcançados com a contratação dos serviços, de acordo com o objeto deste Estudo são:
  - a) Garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da Unidade de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável;
  - b) Potencializar serviços especializados em benefício direto e exclusivo dos contribuintes.
- 3.3. A Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante;
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Visando o atendimento das necessidades de serviços terceirizados, objetiva-se a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene, a serem prestados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba e Agências jurisdicionadas localizadas nas cidades de Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto;
- 5.1.2. Os serviços caracterizam-se como continuados, tendo em vista sua essencialidade e habitualidade, na forma do previsto no artigo 15 da IN 05/2017.
- 5.1.3. A empresa Contratada deverá orientar os seus funcionários na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - Racionalização/economia no consumo de energia e água;
  - Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;
  - Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, e



5.1.4. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, inclusive para o funcionário limpador de vidros, de acordo com o risco envolvido em cada local de prestação dos serviços;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008;
- i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

5.1.5. A contratação deverá se dar pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que obtidos preços e condições vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses.



5.1.6. As soluções de mercado identificadas para a contratação estão discriminadas no quadro abaixo:

| <b>Produto</b>   | <b>Fornecedores</b>  | <b>Fabricantes</b>  | <b>Duração do serviço</b> |
|--|--|---|---------------------------|
| Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com dedicação exclusiva de mão de obra. | Empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. | Há diversidade de fabricantes, sendo devida a perfeita especificação, no Termo de Referência, dos materiais de limpeza, equipamentos e materiais de higiene a serem disponibilizados. | 12 meses                  |

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

5.2.1. Servente de limpeza (com ou sem adicional de insalubridade), servente líder e agente de higienização: **CBO 5143-20**;

5.2.2. Limpador de vidros (com e sem risco): **CBO 5143-05**.

5.3. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme item 6 deste Termo de Referência.

5.4. Considerando que os procedimentos internos de trabalhos desenvolvidos na RFB envolvem sigilo fiscal, que as unidades da RFB trabalham com a administração e guarda de mercadorias apreendidas e que os diversos setores da RFB trabalham com dados e informações sigilosas, entende-se como inviável, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 9.450/2018 a contratação de que trata o citado artigo, corroborando tal entendimento o exarado no Parecer/PGFN/PRFN 3ª Região/DICAD nº 523/2018;



5.5. As obrigações da Contratada e Contratante, incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto estão previstas neste Termo de Referência.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 13:00 horas às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones, conforme tabela abaixo:

| <u>Unidade</u>      | <u>Endereço</u>  | <u>Telefone</u> |
|---------------------|--|-----------------|
| DRF/Araçatuba       | Rua Miguel Caputi, nº 60 – Vila Santa Maria, Araçatuba/SP      | (18) 3607-3000  |
| ARF/Andradina       | Avenida Guanabara, nº 1661 - Centro, Andradina/SP.             | (18) 3722-6555  |
| ARF/Lins            | Avenida Nicolau Zarvos, nº 424 - Vila Clélia - Lins/SP         | (14) 3522-3361  |
| ARF/Penápolis       | Avenida Bento da Cruz, nº 294 - Cento - Penápolis/SP           | (18) 3652-4952  |
| ARF/Pereira Barreto | Rua Dermival Franceschi, nº 1536 - Centro - Pereira Barreto/SP | (18) 3704-2237  |

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





7.1.1. Após a assinatura do Contrato, a Administração enviará a Ordem de Serviço, determinando que o início da prestação dos serviços se dê na data nela especificada.

7.1.1.1. A Ordem de Serviço estabelecerá prazo de até 15 dias para o para início da prestação dos serviços, considerados suficientes para possibilitar a preparação do prestador ao fiel cumprimento do contratado.

7.1.1.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, justificadamente.

7.2. Os métodos e rotinas de execução dos trabalhos e etapas a serem executados são os abaixo discriminados:

7.2.1. Os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira, no período entre as 5:00 às 17:48 horas, conforme determinado pela fiscalização do contrato, em jornada integral para os postos da DRF/Araçatuba e em meia jornada para os postos das Agências jurisdicionadas, localizadas em Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto;

7.3. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

### **7.3.1. Áreas internas - Frequências**

#### **INSTALAÇÕES INTERNAS - SEÇÕES - Todos os dias:**

- Higienizar, aplicando produto saneante adequado a cada material:

|  |  |
|--|--|
| - mesas (tampas)                                 | - telefones  |
| - cadeiras, em especial apoios de braços         | - computadores, teclados e mouses                        |
| - poltronas, longarinas e sofás                  | - impressoras  |
| - balcões  | - demais equipamentos elétricos/eletrônicos              |
| - armários, em especial, suas portas e puxadores | - controles remoto                                       |
| - prateleiras                                    | - extintores de incêndio                                 |
| - gaveteiros, em especial, seus puxadores        | - bebedouros, em especial alavancas das torneirinhas     |
| - porta e puxador de frigobar                    | - maçanetas das portas                                   |
| - ventiladores, em especial botões liga/desliga  | - interruptores de luz                                   |
| - puxadores e correntes de persianas             | - corrimões  |
| - portas de vidro                                | - puxadores de janelas                                   |
| - dispenser de álcool gel                        | - trituradores de papel, em especial botões liga/desliga |

- varrer e passar MOP úmido com produto saneante no chão, escadaria e rampas;
- higienizar o elevador, piso e paredes, e em especial os botões de acionamento, aplicando produto saneante adequado;
- repor álcool gel nos dispensers, sempre que necessário;



- abastecer bebedouros (galões devem ser higienizados antes da troca), quantas vezes for necessário;
- remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza (colocar solução de água sanitária nos tapetes sanitizantes, quantas vezes for necessário);
- enxugar o piso próximo aos tapetes sanitizantes, sempre que necessário;
- substituir o pano usado para secar os pés, sempre que necessário (quanto estiver muito molhado).

#### **INSTALAÇÕES INTERNAS - SEÇÕES - Uma vez por semana:**

- vasculhar paredes, ventiladores e tetos para a retirada de teias de aranha;
- higienizar salas de reunião, salas de treinamento e auditório (aspirar os pisos acarpetados) – pode ser necessário realizar a limpeza mais de uma vez por semana, no caso de eventos que utilizem estes espaços;
- tirar o pó das bandeiras e pedestais;
- higienizar peitoris e puxadores das janelas (sem risco), com produto saneante;
- Lavar os cestos de lixo e aplicar produto saneante;
- higienizar portas, batentes e divisórias, aplicando produto saneante.

#### **INSTALAÇÕES INTERNAS - SEÇÕES - Uma vez por mês:**

- Lavar os bebedouros externa e internamente;
- higienizar, por via úmida, as geladeiras e frigobares, com degelo, sempre que necessário, aplicando produto saneante adequado;
- higienizar pés de mesas, cadeiras, longarinas e poltronas;
- higienizar suporte para pés,
- Lavar balcões e pisos, onde for possível;
- Remover manchas de paredes;
- higienizar barras, grades, basculantes, caixilhos, janelas e peitoris, placas de sinalização, totens de sinalização, quadros, pedestais, etc (sem risco)
- Lavar capachos e tapetes;
- higienizar sala do CPD.

#### **7.3.1.1 Banheiros – frequências:**

##### **BANHEIROS - Todos os dias:**

- **Lavar:** pisos, vasos sanitários, assentos, duchas higiênicas e pias, aplicando produto saneante em todas as superfícies (limpeza completa), no mínimo uma vez ao dia;
- higienizar paredes azulejadas, divisórias, portas e armários, com produto saneante;



- **higienizar com produto saneante:** vasos sanitários, assentos, pias, saboneteiras, papeleiras, interruptores, válvulas de descarga, torneiras, registros, maçanetas, trincos de portas, barras de apoio, etc – no mínimo 3 vezes ao dia e o máximo de vezes que for possível;
- higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- fazer a manutenção da limpeza dos banheiros – no mínimo duas vezes ao dia (além da limpeza completa) e quantas vezes forem necessárias;
- repor insumos: sabonete, papel toalha, papel higiênico, etc quantas vezes forem necessárias;
- recolher o lixo das lixeiras, no mínimo duas vezes ao dia.

#### **BANHEIROS - Uma vez por semana:**

- vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;
- higienizar peitoris e puxadores das janelas (sem risco), com produto saneante;
- lavar paredes e aplicar produto saneante;
- lavar lixeiras e aplicar produto saneante.

#### **7.3.1.2 Copas e salas de convivência – frequências:**

##### **COPAS e SALAS DE CONVIVÊNCIA - Todos os dias:**

- Higienizar, aplicando produto saneante adequado a cada material:

|   |   |
|---|---|
| - pias                                      | - balcões   |
| - fogão                                     | - cafeteiras (atenção especial para os botões de acionamento) |
| - microondas                                | - dispenser de copos descartáveis                             |
| - geladeira/frigobar                        | - interruptores   |
| - armários (em especial portas e puxadores) | - controles remotos   |
| - cadeiras e estofados                      | - puxadores de persianas                                      |
| - mesas                                     | - equipamentos elétricos/eletrônicos                          |
| - Ventiladores                              | - dispenser de álcool gel                                     |

- varrer e passar MOP úmido com produto saneante no chão;
- Passar pano úmido com desengordurante nos tampos das mesas e cadeiras (todos os dias);
- repor álcool gel nos dispensers, sempre que necessário;
- abastecer bebedouros (galões devem ser higienizados antes da troca) – quantas vezes for necessário;
- recolher o lixo das lixeiras, no mínimo duas vezes ao dia.

##### **COPAS e SALAS DE CONVIVÊNCIA - Uma vez por semana:**

- vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;



- lavar o piso (pelo menos uma vez por semana);
- higienizar peitoris e puxadores das janelas (sem risco), com produto saneante;
- passar pano úmido com produto sanitizante nas paredes (onde for azulejado);
- higienizar ventilador;
- Lavar os cestos de lixo (por dentro e por fora) e aplicar produto saneante.

#### **COPAS - uma vez por semestre:**

- lavar paredes (azulejadas);
- limpar armários por dentro.

#### **7.3.1.3 Geladeiras e bebedouros – frequências:**

##### **Onde houver geladeira e bebedouro - uma vez por mês:**

- higienizar a geladeira, com degelo, aplicando produto saneante adequado em todas as prateleiras (no mínimo uma vez por mês);
- lavar bebedouros interna e externamente (no mínimo uma vez por mês);
- higienizar armários, prateleiras, aplicando produto saneante;
- lavar piso das copas e salas de convivência.

#### **7.3.2 – Áreas externas – frequências:**

##### **Diariamente:**

- Varrer, passar pano úmido nos pisos com produto saneante, onde for possível;
- Higienizar corrimões com produto saneante adequado;
- Higienizar trituradora de papéis, com produto saneante adequado (especialmente botões liga/desliga);
- Remover e higienizar capachos e tapetes;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

##### **Três vezes por semana:**

- Varrer calçadas (passeios) e arruamentos (áreas pavimentadas);
- Nos pátios e nas áreas verdes, rastelar e recolher os resíduos sólidos oriundos da limpeza;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Recolher galhos, folhas, lixo em geral da área externa;
- Podar galhos que possam atrapalhar a passagem de pessoas/veículos.
- Regar as plantas e gramados;

##### **Uma vez por mês:**



- remover plantas secas;
- limpar grelhas e ralos;
- lavar lixeiras externas;
- lavar carrinhos de limpeza;
- higienizar carrinhos de transporte.

### **7.3.3 – Serviços não listados acima – frequências:**

#### **Uma vez por semestre:**

- Lavar os revestimentos em tecido das cadeiras, poltronas, longarinas e sofás, com produtos e equipamentos próprios com o objetivo de remover poeira e manchas - pelo menos uma vez por semestre – solicitar antecipadamente equipamento para DRF/Araçatuba;
- Higienizar persianas e tapetes, com equipamentos e acessórios adequados - pelo menos uma vez por semestre – solicitar antecipadamente equipamento para DRF/Araçatuba;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- higienizar arquivos e depósitos em geral;
- Lavar as áreas cobertas e descobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- Lavar paredes externas ou internas que sejam revestidas de pastilhas.
- Limpar salas de arquivo, depósitos (salas de pouco uso, que normalmente permanecem trancadas).

### **FREQUÊNCIAS E ORIENTAÇÕES:**

#### **7.3.4 RETIRADA DO LIXO**

- Todos os cestos de lixo devem ser mantidos permanentemente com sacos plásticos;
- Retirar o lixo de todas as lixeiras, duas vezes ao dia (no início e no final do trabalho da auxiliar de limpeza), acondicionando em sacos plásticos de cem litros removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995.

#### **7.3.5 LIMPEZA DE VIDROS (faces interna e externa) – sem risco (MENSAL):**

- remover resíduos dos vidros;
- lavar e enxugar vidros manualmente e com equipamentos adequados;
- limpar janelas, peitoris, esquadrias e puxadores;
- limpar fachadas externas dos prédios, que não apresentem risco;



- lavar os “brise soleil”, utilizando equipamento ideal (indicado pelas normas de segurança do trabalho), oferecendo ao profissional toda a segurança necessária à execução do serviço.

### **7.3.6 LIMPEZA DE VIDROS – (faces interna e externa) - com risco (SEMESTRAL):**

- montar/desmontar andaimes de ferro;
- remover resíduos dos vidros;
- lavar e enxugar vidros manualmente e com equipamentos adequados;
- lavar fachadas de pedra e revestimento cerâmico;
- limpar janelas (interna e externamente);
- limpar fachadas externas dos prédios e das paredes que os circundam;
- limpar e lavar externamente os vidros, vidraças, “brises soleil” e esquadrias de todos os edifícios, utilizando o equipamento adequado, oferecendo ao profissional toda a segurança necessária à execução do serviço.

7.4. Os serviços serão prestados nos endereços informados no item 6 deste Termo de referência.

7.5. Não haverá a obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP ou a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. Os atores que participarão da gestão do contrato serão:

8.1.1. O contrato será gerido pelo Gestor de Contratos, a quem caberá, assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e rescindi-lo;

8.1.2. A fiscalização do Contrato será executada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização, conforme detalhado no item 15 deste Termo de Referência;

8.1.3. A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico;

8.2. As possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação ficarão sob responsabilidade da Equipe de Contratos;

8.3. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, a contratação dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação será feita por metro quadrado, na DRF/Araçatuba e por postos, nas demais Unidades da jurisdição, conforme as seguintes diretrizes:

8.3.1. Os serviços deverão ser executados ao longo do horário de expediente da Unidade, vedada a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos no Edital.



8.3.2. A produtividade de referência adotada, e que culminou no número de postos contratados, está de acordo com o Anexo VI-B da IN 05/2017 e, tanto quanto possível conforme o Plano Nacional de Despesas (PND) – Portaria RFB 894/2019, pois sua estrita observância resultaria em números não inteiros que trariam prejuízos ou para a Administração ou para a Contratada.

8.3.3. A medição dos serviços prestados será realizada de modo a se verificar se a frequência e a qualidade das tarefas elencadas neste Termo de Referência (tarefas diárias, semanais e mensais) foi observada, cabendo à fiscalização do contrato, observados descumprimentos contratuais, as providências cabíveis;

8.4. As sanções, condições para rescisão contratual e procedimentos para aplicação são as previstas no item 20 deste Termo de Referência;

8.5. Será exigida garantia contratual, conforme item 21 deste Termo de Referência.

8.6. Será aferida a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no **IMR, Anexo II** a este Termo de Referência, que levará em consideração:

8.6.1. Avaliação técnica de conformidade: feita com base na análise do fiscal técnico de contrato, e também na percepção do público usuário, de que os serviços foram executados de acordo com o que foi estabelecido neste Termo de Referência;

8.6.2. Avaliação administrativa de conformidade: feita pelo fiscal administrativo do contrato com base na verificação de que empresa cumpriu todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

8.6.3. Para fins de aceite provisório ou definitivo dos serviços prestados a cada mês, o **IMR** mencionado no item 8.6 acima discriminará uma lista de itens técnicos a serem avaliados no intuito de verificação do cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive para fins da aplicação de sanções e redimensionamento do valor a ser pago.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Materiais de limpeza, conforme lista exemplificativa apresentada no modelo de planilha de custos e formação de preços, aba “Equip +Mat. Limpeza + Higiene”;

9.1.2. Equipamentos, conforme lista exemplificativa apresentada no modelo de planilha de custos e formação de preços, aba “Equip +Mat. Limpeza + Higiene”;

9.1.3. Materiais de higiene (custo variável), conforme lista exaustiva apresentada no modelo de planilha de custos e formação de preços, aba “Equip +Mat. Limpeza + Higiene”;



9.2. A lista de materiais de limpeza e equipamentos descrita nos itens 9.1.1 e 9.1.2 é meramente exemplificativa, devendo ser adequada pela licitante aos seus métodos produtivos, podendo ser alterada mediante acréscimo ou supressão, devendo, o licitante, informar seus preços unitários, nos campos apropriados da planilha de custos e formação de preços;

9.2.1. Os materiais de limpeza e equipamentos serão fornecidos conforme demandado e os respectivos preços já estão inclusos no valor mensal dos serviços;

9.2.2. A Administração se reserva no direito de exigir quaisquer materiais ou ferramentas que considere necessárias e adequadas ao fiel cumprimento do contrato, ainda que não discriminadas pelo licitante, tomando por base sua lista exemplificativa que compõe a planilha de custos e formação de preços;

9.3. Os materiais de higiene a que se refere o item 9.1.3 não poderão ser alterados em suas discriminações, quantidades e prazos de reposição, sendo devida a informação, pelo licitante, das marcas a serem ofertadas, bem como os seus preços unitários;

9.3.1. Os materiais de higiene serão requisitados pela fiscalização do contrato quando necessário, sendo que devem ser entregues nas Unidades em até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação.

9.3.2. A cada mês, a Administração só pagará, no que se refere a parcela do valor composta por esses materiais, por aqueles efetivamente fornecidos durante o mês e nos preços informados na licitação (planilha de custos e formação de preços);

9.3.3. Os materiais de higiene efetivamente entregues deverão estar devidamente listados em planilha para conferência do Fiscal do Contrato;

9.4. As quantidades de materiais de higiene, limpeza e equipamentos necessárias e sua memória de cálculo, levou em conta o efetivamente utilizado na atual contratação, e estarão devidamente discriminadas, em suas quantidades e valores, na planilha de custos e formação de preços, que comporá o edital de licitação e será disponibilizada em meio editável a todos os interessados.

9.5. Os materiais de higiene e limpeza deverão ser de alta qualidade;

9.5.1. Para que o contrato não reste inexecutável em virtude de impasse acerca da qualidade dos materiais aplicados para a realização dos serviços, a futura contratada deverá proceder, quando inquirida sobre a qualidade, segurança ou eficácia dos insumos utilizados, conforme o Acórdão TCU nº 2300/2007-Plenário, abaixo descrito:

*“Acrescente aos editais, na hipótese de indicação de marca ou fabricante dos materiais a serem adquiridos, cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame, demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital”*





- 9.5.1.1. Para fins do previsto no item anterior, é idôneo qualquer laboratório acreditado pelo INMETRO para a realização de análises comparativas de materiais;
- 9.5.1.2. Os pagamentos dos itens de materiais cuja qualidade esteja sob discussão somente serão feitos após a realização do laudo supracitado;
- 9.6. Os materiais deverão ser entregues obedecendo-se o abaixo discriminado:
- 9.6.1. Cada embalagem primária deverá trazer no rótulo o nome do produto e as demais informações determinadas pela ANVISA;
- 9.6.2. O rótulo deverá manter-se inalterado ao contato com a água evitando dúvidas quanto aos dizeres e assegurando ao usuário a perfeita leitura das informações;
- 9.6.3. As embalagens secundárias devem ser de papelão, lacradas e acondicionadas de acordo com as normas técnicas;
- 9.6.4. Devem ser resistentes e adequadas para suportar o manuseio e as condições de transporte e de estocagem recomendadas;
- 9.6.5. A capacidade de empilhamento da embalagem deverá estar claramente indicada na parte exterior da embalagem secundária, assim como quaisquer outros cuidados que devam ser tomados na hora do armazenamento do produto, como proteção contra calor e umidade;
- 9.6.6. Os produtos deverão ser entregues pelos fabricantes, representantes ou fornecedores no almoxarifado de cada contratante, nos locais de execução.
- 9.6.7. Em caso de divergência das características acima citadas o produto poderá ser rejeitado pela fiscalização, devendo a empresa proceder a substituição dentro do prazo necessário que não prejudique a execução dos serviços contratados;
- 9.7. A empresa deverá utilizar produtos e materiais de limpeza biodegradáveis, inclusive sacos de lixo e outros materiais já disponíveis no mercado;
- 9.8. Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;
- 9.9. Os equipamentos e materiais deverão ser novos, não se admitindo a utilização de itens usados;
- 9.10. Os equipamentos e materiais cuja vida útil esteja definida nas planilhas de formação de preços e, eventualmente, não seja necessária a troca no prazo definido, poderão ser excluídos das planilhas na repactuação/revisão seguinte ao prazo especificado, a depender de avaliação da Administração;
- 9.11. Ao final do contrato todo material de limpeza e higiene que eventualmente estejam nas dependências da contratada, já pagos, deverão ser mantidos para uso da Administração na transição de novo contrato;



9.12. Ao final do contrato (60 meses) os equipamentos não poderão ser retirados pela Contratada, uma vez que se entende que estarão completamente depreciados e por terem sido integralmente pagos à Contratada.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. As áreas das Unidades a serem limpas são:

|   | DRF/ATA<br>(m <sup>2</sup> ) | ARF/AND<br>(m <sup>2</sup> ) | ARF/LIN<br>(m <sup>2</sup> ) | ARF/PEN<br>(m <sup>2</sup> ) | ARF/PBT<br>(m <sup>2</sup> ) | Total<br>(m <sup>2</sup> ) |
|---|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------------|
| <b>Áreas Internas</b>   |                              |                              |                              |                              |                              |                            |
| a) Pisos acarpetados  | 96,5                         | -                            | -                            | -                            | -                            | 96,5                       |
| b) Pisos frios  | 2262,67                      | 610,27                       | 428,97                       | 471,91                       | 473,65                       | 4247,47                    |
| c) Almojarifado/galpões   | 398,40                       | -                            | -                            | -                            | -                            | 398,40                     |
| d) Áreas com espaços livres –<br>saguão, hall e salão           | 208,89                       | -                            | -                            | -                            | -                            | 208,89                     |
| d) Banheiros  | 159,19                       | -                            | -                            | -                            | -                            | 159,19                     |
| <b>Total das áreas internas</b>                                 | <b>3125,65</b>               | <b>610,27</b>                | <b>428,97</b>                | <b>471,91</b>                | <b>473,65</b>                | <b>5110,45</b>             |
|   |                              |                              |                              |                              |                              |                            |
| <b>Áreas Externas</b>   |                              |                              |                              |                              |                              |                            |
| a) Pisos pavimentados<br>adjacentes/contíguos às<br>edificações | 1661,60                      | 165,14                       | 519,86                       | 217,96                       | 182,75                       | 2747,31                    |
| b) Varrição de passeios e<br>arruamentos                        | 441,50                       | 30,00                        | 22,05                        | 20,25                        | 37,50                        | 551,30                     |
| c) Pátios e áreas verdes com<br>baixa frequência                | 780,37                       | 7,00                         | 4,52                         | 14,50                        | 16,25                        | 822,64                     |



|  |                |                |                |               |               |                 |
|--|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|-----------------|
| <b>Total das áreas externas</b>                            | <b>2883,47</b> | <b>202,14</b>  | <b>546,43</b>  | <b>252,71</b> | <b>236,50</b> | <b>4121,25</b>  |
| <b>Esquadrias Externas envidraçadas</b>                    |                |                |                |               |               |                 |
| a) face externa com exposição a situação de risco          | 75,75          | 52,36          | -              | -             | -             | 128,11          |
| b) face externa sem exposição a situação de risco          | 139,32         | 93,82          | 43,34          | 103,50        | 17,90         | 397,88          |
| c) face interna sem risco                                  | 202,35         | 93,82          | 43,34          | 103,50        | 17,90         | 460,91          |
| <b>Total das áreas de esquadrias externas envidraçadas</b> | <b>417,42</b>  | <b>240</b>     | <b>86,68</b>   | <b>207</b>    | <b>35,8</b>   | <b>986,90</b>   |
| <b>Total Geral</b>   | <b>6426,54</b> | <b>1052,41</b> | <b>1062,08</b> | <b>931,62</b> | <b>745,95</b> | <b>10218,60</b> |

10.2. Os índices de produtividade por serventes a serem adotados são aqueles previstos na Portaria RFB nº 894 de 15 de maio de 2019, ou seja, os limites superiores das produtividades de referência previstas no Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consubstanciados na tabela abaixo:

| <u>Parâmetros</u>                           | <u>Produtividade (m2)</u> |
|---|---------------------------|
| <b>I – Áreas interna</b>                    |                           |
| a) Pisos frios                              | 1.200                     |
| b) Almojarifados/galpões                    | 2.500                     |
| c) Banheiros com adicional de insalubridade | 300                       |
| <b>II – Áreas externas</b>                  |                           |
| a) Pisos pavimentados                       | 2.700                     |
| b) Varrição de passeios e arruamentos       | 9.000                     |
| <b>III - Esquadrias</b>                     |                           |



|                            |     |
|----------------------------|-----|
| a) Face interna            | 380 |
| b) Face externa            | 380 |
| c) Fachada envidraçada     | 160 |
| <b>IV – Fachada de ACM</b> |     |
| a) Fachada de ACM*         | 160 |

\*A produtividade de áreas de banheiro com insalubridade da DRF/Araçatuba foi alterada para 159m<sup>2</sup>, já que será necessário 01 servente com adicional de insalubridade para limpeza de todos os banheiros existentes no edifício sede, conforme autorizado no item 9 e 11, Anexo VI-B, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

10.3. O número de postos com dedicação exclusiva de mão de obra e sua distribuição, calculados conforme os parâmetros normativos citados, encontram-se abaixo discriminados:

| <u>Localização</u>  | <u>Profissional</u>    | <u>Número de postos</u> | <u>Jornada de trabalho</u> |
|---------------------|------------------------|-------------------------|----------------------------|
| DRF/Araçatuba       | Servente               | 3 (sendo 1 líder)       | Integral                   |
|                     | Agente de higienização | 1                       | Integral                   |
| ARF/Andradina       | Agente de higienização | 1                       | Meia jornada               |
| ARF/Lins            | Agente de higienização | 1                       | Meia jornada               |
| ARF/Penápolis       | Agente de higienização | 1                       | Meia jornada               |
| ARF/Pereira Barreto | Agente de higienização | 1                       | Meia jornada               |



10.4. Para o caso da DRF/Araçatuba e das unidades jurisdicionadas, observa-se a necessidade de contratação de agente de higienização, dada a presença de banheiros públicos, em cujos ambientes exige-se o pagamento do adicional de insalubridade, fixado pela CCT em 40%, optando-se, ainda que um dos postos de servente seja considerado líder;

10.5. O custo do agente de higienização, que limpará os banheiros públicos foi calculado em planilha de custos e formação de preços específica que contemplou a inclusão de 40% de adicional de insalubridade ao salário, nos termos da Súmula TST nº 448/2014;

10.5.1. Será vedada a prestação de serviços nos banheiros públicos pelos demais serventes.

10.6. Para as Agências da Receita Federal do Brasil de Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto serão efetuadas contratações de postos em meia jornada.

10.7. A prestação dos serviços de limpeza de vidros não será feita em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, considerando-se o total da área de vidros a ser limpa, produtividade adotada e que a visita do profissional para a realização da limpeza será realizada apenas uma vez a cada mês.

10.8. Os valores máximos admitidos para contratação, atualmente, são os estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e definidos em conformidade com o Anexo VI da IN nº 05, de 25 de maio de 2017:

| <u>Tipo de área</u>                        | <u>Produtividade</u> | <u>Preço mínimo</u> | <u>Preço máximo</u> |
|--|----------------------|---------------------|---------------------|
| Área interna                               | 1.200                | 2,99                | 3,60                |
| Área externa                               | 2.700                | 1,33                | 1,60                |
| Esquadria externa sem exposição de risco   | 380                  | 0,80                | 0,96                |
| Fachada envidraçada com exposição de risco | 160                  | 0,25                | 0,29                |

10.9. Não há preço máximo definidos pelo Ministério do Planejamento para o caso de banheiros públicos, nos termos da Súmula TST nº 448/2014, sendo considerados como máximos, para o caso do presente Termo de Referência, o valor planilhado do posto especificado no item 10.5 acima.

10.10. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de licitação na modalidade Pregão eletrônico, de acordo com o previsto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019;

10.10.1. Para calcular seu preço o licitante deverá preencher uma planilha de custos e formação de preços, conforme modelo editável a ser disponibilizado no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no *site* da



Receita Federal do Brasil, podendo, ainda, ser solicitada pelo correio eletrônico a ser informado no edital de pregão eletrônico, composta de:

- a) Uma parte fixa, referente à mão de obra dos serventes (inclusive o servente líder), agente de higienização, limpadores de vidro e limpadores de vidro com risco, incluídos os materiais de limpeza e equipamentos necessários;
- b) Uma parte variável, referente aos materiais de higiene (pagos apenas na ocorrência).

10.10.2. Para a composição dos custos mensais ofertados deverão ser somados os valores calculados no subitem “a” e “b”;

10.10.3. O valor a ser lançado no portal de compras do governo federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para o Pregão Eletrônico nº 02/2020 da UASG nº 170134 é o valor mensal multiplicado pelos 12 meses da vigência inicial do contrato.

## 11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) 02 calças de brim com elástico, com vida útil máxima de 06 meses;
- b) 04 camisetas de manga curta, malha fria, com vida útil máxima de 06 meses;
- c) 02 camisetas de manga longa, malha fria, com vida útil máxima de 06 meses;
- d) 01 blusa de moletom flanelado de manga comprida, com vida útil máxima de 60 meses;
- e) 03 pares de meias, com vida útil máxima de 06 meses;
- f) 01 sapato preto com sola de borracha antiderrapante, com vida útil máxima de 06 meses;
- h) 01 crachá de identificação com cordão e foto, com vida útil máxima de 12 meses;
- i) 01 bota de borracha antiderrapante, com vida útil máxima de 60 meses;
- j) 01 boné cobre orelha e pescoço, com vida útil máxima de 60 meses;



- k) 01 protetor solar FPS 60, de boa qualidade, com vida útil máxima de 12 meses;
- l) 06 caixas com 50 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis, com vida útil máxima de 06 meses;
- m) 01 avental de PVC forrado, com vida útil máxima de 60 meses;
- n) 100 unidades de toucas descartáveis, com vida útil máxima de 06 meses;
- o) 02 protetores faciais (tipo escudo), com vida útil máxima de 06 meses.

11.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.2.1. Deverá ser entregue o conjunto completo a cada empregado, em até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, devendo ser substituído, na periodicidade indicada nos itens anteriores ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.2.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2.3 Alguns itens de EPI foram inseridos para esta contratação devido ao período de pandemia da COVID-19.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;



- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;





12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

13.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

13.12. Substituir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.



- 13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.41. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



13.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

14.1.2. Poderão ser subcontratados aqueles serviços não executados por empregados residentes, tais como:

- a) Limpeza de vidros;
- b) Limpeza de fachada envidraçada;
- c) Limpeza de “brises soleil”.

14.2 Os serviços subcontratados constantes do item 14.1.2, fazem parte do escopo dos serviços e não serão objeto de pagamento adicional;

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos



na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;





III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.



b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



16.8 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);



- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
  - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
  - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.



c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.16.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo II** a este Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



16.19.1. A utilização do **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



16.30. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.36. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a averiguação do fiel cumprimento das rotinas previstas no item 7.3 deste Termo de Referência e das práticas de sustentabilidade ambiental discriminadas nos itens 5.1.3 e 5.1.4 deste Termo de Referência;



16.37. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;





17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;



19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de



todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos



de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.





20.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **21. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:



21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **22. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo ; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de **impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos



22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

22.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO |           |      |
|----------|-----------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO | GRAU |



|   |  |    |
|---|--|----|
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;  | 05 |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04 |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03 |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02 |
| 5   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;   | 03 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |    |
| 6   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01 |
| 7   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02 |
| 8   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |
| 9   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |



|    |  |    |
|----|--|----|
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;               | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à





apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.3.1. Valor global: R\$ 379.015,70 (trezentos e setenta e nove mil, quinze reais e setenta centavos).

23.3.2. Valores unitários: conforme planilha de custos e formação de preços.

23.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### **24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

24.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 379.015,70 (trezentos e setenta e nove mil, quinze reais e setenta centavos).

24.2. A pesquisa de preços foi feita com base no previsto nos incisos I e II do art. 2º da IN 05/2014 – SLTI/MP, e com base no inciso III do art. 2º da referida IN para o levantamento dos valores estimados de uniforme, materiais de limpeza e higiene;

10.3. A metodologia de cálculo adotada foi a da média dos preços pesquisados.



24.4. Os custos encontram-se detalhados e discriminados na Planilha de formação de custos que comporá o Edital de licitação, de acordo com a discriminação sumária abaixo:

| <b>Composição do custo</b>                                | <b>Custo estimado</b> |
|---|-----------------------|
| Parcela fixa – área interna, externa, esquadria e fachada | R\$ 27.693,82         |
| Parcela variável – material de higiene                    | R\$ 3.890,82          |
| Total estimado ao mês.....                                | R\$ 31.584,64         |
| Total estimado contratual para 12 meses.....              | R\$ 379.015,70        |

## **25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

25.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170134

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 33903702

PI: OUTRCUSTEIO

Marli Juares Hecht de Souza  
Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL/DRF/ATA

**Processo:** 10820.722344/2020-25

**Interessados:** Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP – DRF/ATA

**Assunto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial.

## **ESTUDOS PRELIMINARES**

Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de materiais (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, bem como para as Agências jurisdicionadas (Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto).

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A Equipe de Planejamento designada pela Portaria DRF/ATA nº 05/2020, de 05/02/2020, elaborou os Estudos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 24 e no Anexo III da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

**2.** Legislação aplicada aos serviços de limpeza e conservação:

**I.** Portaria MF nº 507, de 16/12/2014 – Estabelece práticas de sustentabilidade socioambiental a serem observadas pelo Ministério da Fazenda e suas atividades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis e dá outras providências;

**II.** IN SEGES/MPDG nº 5/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**III.** IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

**IV.** Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, edição 2014, do ex-MPOG;

**V.** Padrão Nacional de Despesas instituído pela Portaria RFB nº 1.342, de 14/07/2014, publicada no Boletim de Serviço RFB nº 69, de 16/07/2014 –

**VI.** Portaria RFB nº 894 de 15 de maio de 2.019 - Altera a Portaria RFB nº 1.342, de 14 de julho de 2014, que instituiu os Padrões Nacionais de Despesa no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**VII.** Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 – Dispões sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; e

**VIII.** Outras normas aplicáveis à espécie.

**2.1** A análise da contratação atual da Unidade interessada, com vigência até 28/10/2020, fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes a serem corrigidas, apenas algumas correções nos materiais e equipamentos necessários, sendo atualmente necessário o incremento de equipamentos de proteção individual devido à pandemia do Coronavírus e o reforço de exigências para execução da limpeza das esquadrias externas com risco da DRF/Araçatuba e ARF/Andradina.

**2.2.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

### **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os serviços de limpeza e conservação atualmente prestados nos prédios da DRF/Araçatuba e Agências de Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto são oriundos do Contrato nº 01/2019, celebrado entre a União, representada pela DRF/Araçatuba a empresa RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA, CNPJ nº 56.977.937/0001-76, cuja vigência se encerra em 28/10/2020.

**3.2.** Ressalta-se que os serviços de limpeza e conservação são essenciais para a preservação do patrimônio público, bem como para garantir o bom funcionamento das instalações físicas, sistemas e equipamentos, possibilitando desta forma que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais no melhor ambiente de trabalho possível, com boas condições para atendimento ao público.

**3.3.** A Administração Pública federal vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. Nessa esteira, a edição do Decreto nº 2.271/1997 possibilitou às unidades administrativas a contratação de forma indireta de diversas atividades, dentre as quais situa-se a que é objeto deste Documento.

**3.4.** Cumpre destacar que se faz necessária a contratação para a execução indireta dos serviços em comento em face da inexistência de mão de obra para realização dos serviços nos quadros funcionais típicos nas Unidades interessadas (DRF/ATA e unidades jurisdicionadas).

**3.5.** Além disto, existe disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos no § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e art. 7º da IN Seges/MPDG nº 5/2017.

#### 4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

4.1. Os Estudos Preliminares levaram em consideração as disposições do Padrão Nacional de Despesas, instituído pela Portaria RFB nº 1.342, de 14/07/2014 e Portaria RFB nº 894 de 15 de maio de 2019, ambas publicadas nos Boletins de Serviços RFB nº 69 de 16/07/2014 e nº 53 de 20/03/2018, respectivamente.

4.2. A presente contratação está vinculada à política pública de contratações sustentáveis.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação predial:

5.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação a serem executados para atendimento das necessidades da DRF/Araçatuba e agências jurisdicionadas serão contratados por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento por preço global, devendo seguir os requisitos elencados abaixo:

I. Prestação de serviços de limpeza e conservação, de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no prédio sede da DRF/Araçatuba, e de 22 (vinte e duas) horas semanais nas Agências de Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto, cujas áreas fazem parte do escopo da presente contratação.

II. Prestação dos serviços com fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido), o que implica vantagem para a Administração.

III. Prestação dos serviços com pagamento por metro quadrado de área a ser limpa e conservada no prédio sede da DRF/ATA;

IV. Nos prédios das Agências jurisdicionadas da DRF/ATA (Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto) o critério de contratação será efetuado por postos de trabalho com jornada diária de trabalho de 04 horas e 24 minutos e salário proporcional, conforme definido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria referida nesta contratação;

IV. De acordo com a Portaria RFB 894 de 15 de maio de 2019, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, de acordo com os **limites superiores** das produtividades de referência previstas no Anexo VI-B da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, consubstanciados na tabela abaixo:

| Parâmetros                | Produtividade        |
|---------------------------|----------------------|
| <b>I – Áreas Internas</b> |                      |
| a) Pisos acarpetados      | 1.200 m <sup>2</sup> |

|   |                        |
|---|------------------------|
| b) Pisos frios  | 1.200 m <sup>2</sup>   |
| c) Laboratórios   | 450 m <sup>2</sup>     |
| d) Almojarifado/galpões   | 2.500 m <sup>2</sup>   |
| e) Oficinas   | 1.800 m <sup>2</sup>   |
| f) Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão                                    | 1.500 m <sup>2</sup>   |
| g) Banheiros  | 300 m <sup>2</sup>     |
| <b>II – Áreas Externas</b>  |                        |
| a) Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações                           | 2.700 m <sup>2</sup>   |
| b) Varrição de passeios e arruamentos   | 9.000 m <sup>2</sup>   |
| c) Pátios e áreas verdes com alta frequência  | 2.700 m <sup>2</sup>   |
| d) Pátios e áreas verdes com média frequência   | 2.700 m <sup>2</sup>   |
| e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência   | 2.700 m <sup>2</sup>   |
| f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária                  | 100.000 m <sup>2</sup> |
| <b>III – Esquadrias Externa</b>   |                        |
| a) Face externa com exposição a situação de risco                                     | 160 m <sup>2</sup>     |
| b) Face externa sem exposição a situação de risco                                     | 380 m <sup>2</sup>     |
| c) Face interna   | 380 m <sup>2</sup>     |
| <b>V – Fachada Envidraçada (observada a periodicidade prevista no Projeto Básico)</b> | 160 m <sup>2</sup>     |

**V. Não será permitida a cotação de outros índices de produtividades;**

**VI.** Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio, e esta proibição decorre do entendimento de que o objeto a ser licitado não apresenta elevado valor e/ou complexidade para sua execução e também porque sua participação não resultaria em ampliação da competição, até pelo contrário, a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio provavelmente restringiria a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes. Nos casos de licitações para contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, via realização de pregão eletrônico, verifica-se que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnico-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Nesse sentido, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da

competitividade, economicidade e moralidade.

**VII.** Também não será permitida a participação de sociedades cooperativas, sendo que as justificativas para tal decisão encontram respaldo no próprio artigo 10, incisos I e II, da IN SEGES/MPDG nº 05/17, posto que não há como vislumbrar o objeto da presente contratação sendo executado sem que haja subordinação entre a cooperativa e os cooperados, inclusive porque a falta de subordinação pode levar à inexecução dos serviços, além das dificuldades na aplicação de eventuais sanções. Nesse sentido, será juntado, como anexo ao Edital do Pregão a ser realizado o “Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União”.

## **5.2.** Definição das produtividades adotadas:

**5.2.1.** A contratação atual, referente aos serviços de limpeza, foi a primeira contratação da DRF/Araçatuba elaborada de acordo com o que determina a Portaria RFB nº 894 de 15/05/2019, em que deverão ser adotados os limites superiores das produtividades de referência previstas no Anexo VI-B da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias. O quantitativo de serventes no contrato atual foi estipulado dentro desses limites superiores das produtividades editadas pela IN 05/2017. Em virtude das produtividades estipuladas pela Portaria RFB nº 894, de 15/05/2019, as frequências dos trabalhos executados na contratação atual foram revistas e dispostas no Termo de Referência para aquele certame licitatório. Apesar da quantidade de serventes ter sido consideravelmente reduzida, com a alteração das frequências das áreas a serem limpas foi possível adequar a realização da limpeza dos prédios, mantendo-se as condições de higiene para que os servidores e contribuintes pudessem coabitar os locais em questão. O quantitativo de materiais de limpeza, higiene e equipamentos, foram estipulados de acordo com a área a ser limpa, com a necessidade de se adequar a limpeza das mesmas áreas com menor número de serventes e com o histórico das contratações anteriores desta unidade.

**5.2.2.** A produtividade adotada para esta contratação dos serviços de limpeza (DRF/ATA) deverá ser mantida fixa pelo licitante, em função da publicação da Portaria RFB nº 894/2019, retromencionada.

**5.2.3.** Excepcionalmente, a produtividade adotada para a limpeza dos banheiros na DRF/Araçatuba foi alterada para 159 m<sup>2</sup>, já que será necessário o pagamento de 01 servente com jornada de trabalho integral de 44 horas semanais com adicional de insalubridade em grau máximo (40%), para realização da limpeza de todos os sanitários existentes no edifício sede, conforme autorizado no item 9 e 11, Anexo VI-B, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Em função da diminuição da produtividade para área de banheiros na DRF/Araçatuba, a produtividade das áreas de piso frio neste mesmo prédio será aumentada para 1.300m<sup>2</sup>, a fim de compensar a referida diminuição.

**5.2.4.** Os 159 m<sup>2</sup> de banheiros do prédio sede da DRF/Araçatuba é composto por 19 (dezenove) banheiros, disponibilizados em 02 (dois) pisos distintos, para atender 100 (cem) funcionários e 60 (sessenta) contribuintes que circulam diariamente pelas instalações deste órgão. Se a produtividade máxima de 300 m<sup>2</sup> estabelecida pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017 para áreas de banheiro for considerada, a contratada receberia em valores (R\$) o

equivalente a 0,5 (meio) posto de servente de limpeza com adicional de insalubridade, o que na prática autorizaria a empresa vencedora a disponibilizar um funcionário para limpeza dos banheiros em período de apenas 04 (quatro) horas diárias. No entanto, devido ao número de pessoas que circulam pelas dependências do órgão; do horário de funcionamento do órgão ser de 8 horas e 48 minutos diárias; da necessidade de se manter os banheiros em condições mínimas de higiene durante todo o expediente e do pagamento devido de adicional de insalubridade para o servente que realiza exclusivamente a limpeza de sanitários; e ainda que atualmente estamos enfrentando uma situação de pandemia pelo novo coronavírus, não seria possível que esse servente tivesse jornada inferior às 8 horas e 48 minutos diárias de funcionamento do edifício.

**5.2.5.** Os serviços de limpeza e conservação a serem prestados nas Agências jurisdicionadas da DRF/ATA (Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto) serão contratados por postos de trabalho com jornada de trabalho de 04 horas e 24 minutos diárias com pagamento de salário proporcional. Esta contratação por postos com jornada de trabalho parcial se justifica já que as áreas físicas das agências são inferiores às produtividades definidas pela Portaria RFB nº 894/2019 e ainda devido às fortes restrições orçamentárias que atingem os órgãos da administração pública federal.

### **5.3.** Definição e Justificativas da natureza continuada do serviço

**5.3.1.** Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da RFB, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da Receita Federal do Brasil na área de atribuições da DRF e Agências jurisdicionadas.

**5.3.2.** Além disso, os serviços devem ser prestados com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

**5.4.** Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como obrigação da contratada:

**5.4.1.** Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade:

- I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
  - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - c) Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
  - d) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;
  - e) Destinar ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais



potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e

f) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

II. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008;

i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

**5.5.** Duração inicial do contrato de prestação de serviços:

**5.5.1.** A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar da expedição da Ordem de Execução de Serviço pela contratante, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

**5.6.** Avaliação da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

**5.6.1.** Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de limpeza e conservação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

**5.7.** Identificação das soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados

**5.7.1.** O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza e conservação é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços. Ressalvamos que os serviços de lavagem de esquadrias externas envidraçadas e fachadas, que utilizam equipamentos especiais como andaimes suspensos, requerem treinamento específico dos lavadores, que inclui inclusive prática de alpinismo. Destacamos que tais serviços não farão parte do escopo da presente. Não será possível para esta contratação a utilização de máquinas para limpeza dos pisos dos prédios já que a composição do mobiliário do edifício é feita por mesas de escritório, não havendo espaço disponível suficiente para circulação de carrinhos automáticos de limpeza.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

### **ITEM 01: Limpeza, Asseio e Conservação Predial:**

**I.** A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida das seguintes formas:

a) Através da definição das áreas a serem limpas e conservadas nos prédios da DRF/ATA e do levantamento físico de cada ambiente que as constitui;

b) As áreas foram fisicamente medidas para que fosse estabelecido o objeto da contratação, conforme documento que formaliza a demanda, acostado ao processo;

c) As quantidades e especificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços foram definidos com base no consumo atual do contrato em vigência, acompanhado mensalmente pela fiscalização do contrato e na proporção do aumento de área a ser limpa.

d) O resultado desse levantamento de materiais e equipamentos é o que consta das tabelas a seguir:

**DRF/ARAÇATUBA E AGÊNCIAS**

|   | <b>DRF/ATA<br/>(m²)</b> | <b>ARF/AND<br/>(m²)</b> | <b>ARF/LIN<br/>(m²)</b> | <b>ARF/PEN<br/>(m²)</b> | <b>ARF/PBT<br/>(m²)</b> | <b>Total<br/>(m²)</b> |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| <b>Áreas Internas</b>   |                         |                         |                         |                         |                         |                       |
| a) Pisos acarpetados  | 96,5                    | -                       | -                       | -                       | -                       | 96,5                  |
| b) Pisos frios  | 2262,67                 | 610,27                  | 428,97                  | 471,91                  | 473,65                  | 4247,47               |
| c) Almoarifado/galpões  | 398,40                  | -                       | -                       | -                       | -                       | 398,40                |
| d) Áreas com espaços livres –<br>saguão, hall e salão           | 208,89                  | -                       | -                       | -                       | -                       | 208,89                |
| d) Banheiros  | 159,19                  | -                       | -                       | -                       | -                       | 159,19                |
| <b>Total das áreas internas</b>                                 | <b>3125,65</b>          | <b>610,27</b>           | <b>428,97</b>           | <b>471,91</b>           | <b>473,65</b>           | <b>5110,45</b>        |
|   |                         |                         |                         |                         |                         |                       |
| <b>Áreas Externas</b>   |                         |                         |                         |                         |                         |                       |
| a) Pisos pavimentados<br>adjacentes/contíguos às<br>edificações | 1661,60                 | 165,14                  | 519,86                  | 217,96                  | 182,75                  | 2747,31               |
| b) Varrição de passeios e<br>arruamentos                        | 441,50                  | 30,00                   | 22,05                   | 20,25                   | 37,50                   | 551,30                |
| c) Pátios e áreas verdes com<br>baixa frequência                | 780,37                  | 7,00                    | 4,52                    | 14,50                   | 16,25                   | 822,64                |
| <b>Total das áreas externas</b>                                 | <b>2883,47</b>          | <b>202,14</b>           | <b>546,43</b>           | <b>252,71</b>           | <b>236,50</b>           | <b>4121,25</b>        |
|   |                         |                         |                         |                         |                         |                       |
| <b>Esquadrias Externas<br/>envidraçadas</b>                     |                         |                         |                         |                         |                         |                       |
| a) face externa com exposição a<br>situação de risco            | 75,75                   | 52,36                   | -                       | -                       | -                       | 128,11                |
| b) face externa sem exposição a<br>situação de risco            | 139,32                  | 93,82                   | -                       | 103,50                  | -                       | 397,88                |
| c) face interna sem risco                                       | 202,35                  | 93,82                   | -                       | 103,50                  | -                       | 460,91                |
| <b>Total das áreas de esquadrias<br/>externas envidraçadas</b>  | <b>417,42</b>           | <b>240</b>              | <b>86,68</b>            | <b>207</b>              | <b>35,8</b>             | <b>986,90</b>         |
|   |                         |                         |                         |                         |                         |                       |
| <b>Total Geral</b>  | <b>6426,54</b>          | <b>1052,41</b>          | <b>1062,08</b>          | <b>931,62</b>           | <b>745,95</b>           | <b>10218,60</b>       |
|   |                         |                         |                         |                         |                         |                       |

**II.** Quantitativo de serventes que serão necessários alocar nas unidades de acordo com áreas a serem limpas e as produtividades estabelecidas pela Portaria RFB nº 894/2019:

| Nº DE FUNCIONÁRIOS | PROFISSIONAL REQUERIDO      | JORNADA         | LOCAL DA PRESTAÇÃO  |
|--------------------|-----------------------------|-----------------|---------------------|
| 01                 | Servente líder              | 44 h semanais   | DRF/Araçatuba       |
| 02                 | Serventes sem insalubridade | 44 h semanais   | DRF/Araçatuba       |
| 01                 | Servente com insalubridade  | 44 h semanais   | DRF/Araçatuba       |
| 01                 | Servente com insalubridade  | 22 h semanais   | ARF/Andradina       |
| 01                 | Servente com insalubridade  | 22 h semanais   | ARF/Lins            |
| 01                 | Servente com insalubridade  | 22 h semanais   | ARF/Penápolis       |
| 01                 | Servente com insalubridade  | 22 h semanais   | ARF/Pereira Barreto |
| 01                 | Limpador de vidros          | 1 visita mensal | Itinerante          |

Obs. 1: Nos prédios das Agências jurisdicionadas (ARFs) da DRF/ATA (Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto) o critério de contratação será efetuado por postos de trabalho com jornada de trabalho de 04 horas e 24 minutos diárias e salário proporcional, conforme definido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria referida nesta contratação;

Obs. 2: O limpador de vidros será um profissional itinerante, ou seja, não trabalhará em dedicação exclusiva de mão de obra. As unidades com metragem de vidros a serem limpos são apenas Araçatuba, Andradina e Penápolis. Sendo assim, o limpador de vidros deverá se deslocar até esses prédios mensalmente, munido de equipamentos e produtos necessários para efetuar a limpeza dos vidros de acordo com as metragens estipuladas nos quadros acima.

**III.** Utilização das informações das contratações anteriores:

Para a contratação em análise, foram utilizadas as informações das contratações anteriores, com algumas adaptações, no que se refere às formas de contratação: por área a ser limpa e por postos (Agências) e os quantitativos e especificações dos materiais e equipamentos.

**IV.** Para o caso concreto, de acordo com a experiência da unidade em contratações anteriores, se verificou a necessidade de incluir um soprador de folhas entre os equipamentos necessários para agilizar o serviço de varrição das calçadas. Foi ainda necessário um implemento na quantidade de álcool gel e água sanitária para o enfrentamento da situação de pandemia devido à COVID-19.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

**I.** Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

**II.** Para a contratação de serviços de limpeza e conservação, tanto as empresas

como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

**III.** Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

**IV.** A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) a serem executados nos imóveis da DRF/ATA e suas respectivas Agências, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviço expedido pela Contratante, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**V.** Quanto à forma de contratação nos serviços de limpeza, a opção escolhida é a contratação de prestação dos serviços com a unidade de medida 'm<sup>2</sup> (metro quadrado)' de área a ser limpa e conservada, com exceção dos prédios das agências jurisdicionadas da DRF/ATA (Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto), onde a contratação será efetuada por postos de trabalho com jornada parcial de 04 horas e 24 minutos diárias;

**VI.** Quanto ao fornecimento de materiais para os serviços de limpeza, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os materiais necessários, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, que é a que melhor atende às necessidades e interesses da Administração, conforme justificativas abaixo:

a) as empresas do segmento de limpeza e conservação adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;

b) mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas; etc. Aplica-se, para o caso, a famosa frase do consultor americano Philip Kotler: *“Dá-se muita atenção ao custo de realizar algo. E nenhuma ao custo de não realizá-lo”*;

c) os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza, ao passo que a Administração não possui rol ou especificações exaustivas para tais aquisições, e correria o risco tanto de deixar faltar como de fazer aquisições em excesso, caso optasse por efetuar as compras de material e contratar somente a prestação dos serviços;

d) os materiais, em especial papel higiênico e papel toalha, ocupariam uma grande área para a sua armazenagem, que deveria ser disponibilizada pela Administração, com os correspondentes custos; espaço este que atualmente não

está disponível e que é oneroso, podendo-se chegar à situação de que o custo da armazenagem supere o custo dos produtos armazenados;

e) apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais;

f) o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais (incluindo papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) por uma única pessoa (no caso a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais;

g) a grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade; e

h) é comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados;

i) para esta contratação os materiais de limpeza e os equipamentos serão calculados com base na média de 03 preços dos produtos pesquisados em sites especializados na venda desses produtos.

## **8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

**8.1.** O critério de julgamento a ser adotado para este certame licitatório será o de menor preço global por item, conforme dispõem o inciso XII e §1º do art. 17 e inciso VI do §5º-B do art. 18 da Lei nº 123/2006, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos.

### **8.2. Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação:**

**8.2.1.** Destaque-se que o objeto da contratação em análise está subordinado a limites de valores fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Seges/MPDG. Os valores limites estão discriminados no sítio oficial do Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), que demonstra os limites para novas contratações e para prorrogação de vigência dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, não sendo possível a contratação de empresas cujos valores sejam superiores aos limites máximos descritos na norma legal.

**8.2.2.** No caso de edição e norma regulamentar posterior à aprovação deste Estudo Preliminar e anterior à data estipulada para a sessão pública do pregão eletrônico, e que altere os valores da Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017, fica estabelecido que os valores máximos e mínimos serão os definidos na nova norma regulamentar.

**8.2.3.** O valor global estimado para o prazo inicial da contratação de 12 (doze) meses, é de R\$ 379.015,70 (trezentos e setenta e nove mil, quinze reais e setenta centavos) para o Item 01, valores que foram obtidos através de elaboração de planilha de preços, efetuada com base nos preceitos da IN SLTI/MPOG nº 05/2014 atualizada pela IN Seges/MPDG nº 03/2017 e em observância à Portaria RFB 894 de 15 de maio de 2019.

8.2.3.1. A pesquisa de preços será detalhada após a elaboração do Termo de Referência.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**9.1.1.** Para os serviços de limpeza a contratação preverá a prestação dos serviços com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de todo material que se fizer necessário, inclusive papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

**9.1.2.** Os serviços de limpeza a serem prestados nas DRF/ATA serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas “d” e “d.1” da IN Seges/MPDG nº 5/2017, com prestação dos serviços de segunda a sexta-feira no total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**I.** Nos prédios das Agências jurisdicionadas da DRF/ATA (Andradina, Lins, Penápolis e Pereira Barreto) o critério de contratação será efetuado por postos de trabalho com jornada de trabalho de 04 horas diárias e 24 minutos e salário proporcional, conforme definido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria referida nesta contratação;

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.1.** A contratação dos serviços em item único sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

**I.** O parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados nas Agências de Andradina, Lins, Penápolis, Pereira Barreto (item 1) insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação;

**II.** Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;

**III.** Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia:

a) nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

b) de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e

c) de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

**IV.** Não haverá qualquer prejuízo para as potenciais licitantes pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar

da licitação;

V. Logo, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado pois:

- a) O fracionamento dos serviços de limpeza em diversos contratos acarreta perda de sinergia da mão-de-obra alocada. Se houver mais de uma contratada executando um serviço que no conjunto pode ser visto como uma associação de fatores necessários ao funcionamento harmônico da edificação isso dificulta a colaboração entre os agentes das contratadas. O fracionamento de responsabilidade não é interessante para a contratação porque dificulta a adequada execução do contrato;
- b) Apesar de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução pois cria a possibilidade de que as Agências jurisdicionadas fiquem sem os serviços;
- c) Não foi possível formar convicção de que haverá ganho de escala com a contratação em item único, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente às agências seria pequeno e pouco atraente para o mercado;
- d) Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, antes pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação exclusiva para os serviços a serem prestados nas agências.

#### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

- I. Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos neste órgão para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes;
- II. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal;
- III. O resultado pretendido é a obtenção de ambiente limpo e saudável, o que refletirá positivamente no desempenho dos servidores bem como melhorará a imagem da RFB junto aos contribuintes.

#### **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

**12.1.** Quanto ao ambiente físico, as Unidades interessadas (DRF/ATA) disponibilizarão, no mínimo, vestiários com armários, local para guarda de materiais, local para refeição e acesso a sanitários.

**12.1.1.** Eventuais adequações do ambiente físico, se houverem, devem ser providenciadas e estarem concluídas antes da data de início da execução do contrato, sendo de responsabilidade da área de logística.

**12.2.** Para a adequação do ambiente social deve ser sugerido à Administração a



realização de campanha de conscientização junto aos servidores para que mantenham organizados seus espaços de trabalho, em especial as mesas e os tampos de armários, de forma a facilitar o acesso dos serventes e a execução dos serviços limpeza.

**12.2.1.** A adequação do ambiente social será iniciada antes da data de início da execução do contrato, e se manterá durante todo o período de execução, sendo de responsabilidade da área de logística previamente autorizada pelo Gabinete do Delegado.

**12.3.** Avaliar a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nas fases de contratação e de fiscalização dos serviços terceirizados.

**12.3.1.** A avaliação deve ser realizada antes da etapa de planejamento da contratação sendo de responsabilidade da área de logística que deve submeter suas conclusões ao Gabinete do Delegado, com sugestões das capacitações a serem realizadas, quando necessárias.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

No caso em tela não haverá contratação correlata e/ou interdependente, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

### **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria DRF/ATA nº 05 de 05 de fevereiro de 2020, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

### **15. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

À consideração Superior.

Araçatuba, 23 de julho de 2.020.

#### **Equipe de Planejamento:**

Portaria DRF/ATA nº 05 de 05/02/2020

(assinado e datado digitalmente)  
ANA CLAUDIA K. IWAI MORAES BUENO  
Sapol / DRF/ATA

(assinado e datado digitalmente)  
SANDRA KIMIE OKU LEONARDI  
Sapol / DRF/ATA

Diante do exposto, concluo pela necessidade e imprescindibilidade da realização de

procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de empresas para a prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da DRF/ATA e suas agências jurisdicionadas.

Desta forma, encaminho ao Sr Delegado para aprovação do presente estudo.

(assinado e datado digitalmente)

**MARLI JUARES HECHT DE SOUZA**

Chefe da Sapol da DRF/ATA

**Aprovo** o presente estudo, nos termos da IN05/2017 e inciso III, § 1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27/07/2020, publicada no DOU em 27/07/2020.

(assinado e datado digitalmente)

**THARSIS ARAÚJO BUENO**

Delegado da DRF/ATA



## ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

### IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

#### ROTINAS DE SERVIÇOS:

##### INSTALAÇÕES INTERNAS - SEÇÕES - Todos os dias:

- Higienizar, aplicando produto saneante adequado a cada material:

|  |  |
|--|--|
| (X) mesas (tampos)                                 | (X) telefones  |
| (X) cadeiras, em especial apoios de braços         | (X) computadores, teclados e mouses                        |
| (X) poltronas, longarinas e sofás                  | (X) impressoras  |
| (X) balcões  | (X) demais equipamentos elétricos/eletrônicos              |
| (X) armários, em especial, suas portas e puxadores | (X) controles remoto                                       |
| (X) prateleiras                                    | (X) extintores de incêndio                                 |
| (X) gaveteiros, em especial, seus puxadores        | (X) bebedouros, em especial alavancas das torneirinhas     |
| (X) porta e puxador de frigobar                    | (X) maçanetas das portas                                   |
| (X) ventiladores, em especial botões liga/desliga  | (X) interruptores de luz                                   |
| (X) puxadores e correntes de persianas             | (X) corrimões  |
| (X) portas de vidro                                | (X) puxadores de janelas                                   |
| (X) dispenser de álcool gel                        | (X) trituradores de papel, em especial botões liga/desliga |

- (X) varrer e passar MOP úmido com produto saneante no chão, escadaria e rampas;
- (X) higienizar o elevador, piso e paredes, e em especial os botões de acionamento, aplicando produto saneante adequado;
- (X) repor álcool gel nos dispensers, sempre que necessário;
- (X) abastecer bebedouros (galões devem ser higienizados antes da troca), quantas vezes for necessário;
- (X) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza (colocar solução de água sanitária nos tapetes sanitizantes, quantas vezes for necessário;
- (X) Enxugar o piso próximo aos tapetes sanitizantes, sempre que necessário;
- (X) Substituir os panos usados para secar os sapatos após uso dos tapetes sanitizantes, sempre que necessário.

##### INSTALAÇÕES INTERNAS - SEÇÕES - Uma vez por semana:

- (X) vasculhar paredes, ventiladores e tetos para a retirada de teias de aranha;
- (X) higienizar salas de reunião, salas de treinamento e auditório (aspirar os pisos acarpetados) – pode ser necessário realizar a limpeza mais de uma vez por semana, no caso de eventos que utilizem estes espaços;
- (X) tirar o pó das bandeiras e pedestais;
- (X) higienizar peitoris e puxadores das janelas (sem risco), com produto saneante;
- (X) Lavar os cestos de lixo e aplicar produto saneante;
- (X) higienizar portas, batentes e divisórias, aplicando produto saneante.

##### INSTALAÇÕES INTERNAS - SEÇÕES - Uma vez por mês:

- (X) Lavar os bebedouros externa e internamente;
- (X) higienizar, por via úmida, as geladeiras e frigobares, com degelo, sempre que necessário, aplicando produto saneante adequado;
- (X) higienizar pés de mesas, cadeiras, longarinas e poltronas;
- (X) higienizar suporte para pés,
- (X) Lavar balcões e pisos, onde for possível;

- (X) Remover manchas de paredes;
- (X) higienizar barras, grades, basculantes, caixilhos, janelas e peitoris, placas de sinalização, totens de sinalização, quadros, pedestais, etc (sem risco)
- (X) Lavar capachos e tapetes;
- (X) higienizar sala do CPD.

#### **BANHEIROS - Todos os dias:**

- (X) **Lavar:** pisos, vasos sanitários, assentos, duchas higiênicas e pias, aplicando produto saneante em todas as superfícies (limpeza completa), **no mínimo uma vez ao dia;**
- (X) higienizar paredes azulejadas, divisórias, portas e armários, com produto saneante;
- (X) **Higienizar com produto saneante:** vasos sanitários, assentos, pias, saboneteiras, papeladeiras, interruptores, válvulas de descarga, torneiras, registros, maçanetas, trincos de portas, barras de apoio, etc – **no mínimo 3 vezes ao dia e o máximo de vezes que for possível;**
- (X) higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- (X) fazer a manutenção da limpeza dos banheiros, no mínimo duas vezes ao dia (além da limpeza completa) e **quantas vezes forem necessárias;**
- (X) repor insumos: sabonete, papel toalha, papel higiênico, etc **quantas vezes forem necessárias;**
- (X) recolher o lixo das lixeiras, no mínimo duas vezes ao dia.

#### **BANHEIROS - Uma vez por semana:**

- (X) vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;
- (X) higienizar peitoris e puxadores das janelas (sem risco), com produto saneante;
- (X) lavar paredes e aplicar produto saneante;
- (X) lavar lixeiras e aplicar produto saneante.

#### **COPAS e SALAS DE CONVIVÊNCIA - Todos os dias:**

- Higienizar, aplicando produto saneante adequado a cada material:

|   |   |
|---|---|
| (X) pias                                      | (X) balcões   |
| (X) fogão                                     | (X) cafeteiras (atenção especial para os botões de acionamento) |
| (X) microondas                                | (X) dispenser de copos descartáveis                             |
| (X) geladeira/frigorifer                      | (X) interruptores   |
| (X) armários (em especial portas e puxadores) | (X) controles remotos   |
| (X) cadeiras e estofados                      | (X) puxadores de persianas                                      |
| (X) mesas                                     | (X) equipamentos elétricos/eletrônicos                          |
| (X) Ventiladores                              | (X) dispenser de álcool gel                                     |

- (X) varrer e passar MOP úmido com produto saneante no chão;
- (X) Passar pano úmido com desengordurante nos tampos das mesas e cadeiras **(todos os dias);**
- (X) repor álcool gel nos dispensers, sempre que necessário;
- (X) abastecer bebedouros (galões devem ser higienizados antes da troca) – quantas vezes for necessário;
- (X) recolher o lixo das lixeiras, **no mínimo duas vezes ao dia.**

#### **COPAS e SALAS DE CONVIVÊNCIA - Uma vez por semana:**

- (X) vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;
- (X) lavar o piso **(pelo menos uma vez por semana);**
- (X) higienizar peitoris e puxadores das janelas (sem risco), com produto saneante;
- (X) passar pano úmido com produto sanitizante nas paredes (onde for azulejado);
- (X) higienizar ventilador;
- (X) Lavar os cestos de lixo (por dentro e por fora) e aplicar produto saneante.

#### **COPAS - uma vez por semestre:**

- (X) lavar paredes (azulejadas);
- (X) limpar armários por dentro.

### **Onde houver geladeira e bebedouro - uma vez por mês:**

- (X) higienizar a geladeira, com degelo, aplicando produto saneante adequado em todas as prateleiras **(no mínimo uma vez por mês)**;
- (X) Lavar bebedouros interna e externamente **(no mínimo uma vez por mês)**;
- (X) higienizar armários, prateleiras, aplicando produto saneante;
- (X) lavar piso das copas e salas de convivência.

### **ÁREAS EXTERNAS - Diariamente:**

- (X) Varrer, passar pano úmido nos pisos com produto saneante, onde for possível;
- (X) higienizar corrimões com produto saneante adequado;
- (X) higienizar trituradora de papéis, com produto saneante adequado (especialmente botões liga/desliga);
- (X) Remover e higienizar capachos e tapetes;
- (X) Retirar o lixo **duas vezes ao dia**, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

### **ÁREAS EXTERNAS - Três vezes por semana:**

- (X) Varrer calçadas (passeios) e arruamentos (áreas pavimentadas);
- (X) Nos pátios e nas áreas verdes, rastelar e recolher os resíduos sólidos oriundos da limpeza;
- (X) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- (X) Recolher galhos, folhas, lixo em geral da área externa;
- (X) Podar galhos que possam atrapalhar a passagem de pessoas/veículos.
- (X) Regar as plantas e gramados;

### **ÁREAS EXTERNAS - Uma vez por mês:**

- (X) remover plantas secas;
- (X) limpar grelhas e ralos;
- (X) lavar lixeiras externas;
- (X) lavar carrinhos de limpeza;
- (X) higienizar carrinhos de transporte.

### **GERAL - Uma vez por semestre:**

- (X) Lavar os revestimentos em tecido das cadeiras, poltronas, longarinas e sofás, com produtos e equipamentos próprios com o objetivo de remover poeira e manchas - **pelo menos uma vez por semestre – solicitar antecipadamente equipamento para DRF/Araçatuba**;
- (X) Higienizar persianas e tapetes, com equipamentos e acessórios adequados - **pelo menos uma vez por semestre – solicitar antecipadamente equipamento para DRF/Araçatuba**;
- (X) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- (X) higienizar arquivos e depósitos em geral;
- (X) Lavar as áreas cobertas e descobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- (X) Lavar paredes externas ou internas que sejam revestidas de pastilhas.
- (X) Limpar salas de arquivo, depósitos (salas de pouco uso, que normalmente permanecem trancadas).

### **RETIRADA DO LIXO:**

- (X) Todos os cestos de lixo devem ser mantidos permanentemente com sacos plásticos;
- (X) Retirar o lixo de todas as lixeiras, **duas vezes ao dia (no início e no final do trabalho da auxiliar de limpeza)**, acondicionando em sacos plásticos de cem litros removendo-os para local indicado pela Administração;
- (X) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995.

### **LIMPEZA DE VIDROS (faces interna e externa) – sem risco (MENSAL):**

- (X) remover resíduos dos vidros;
- (X) lavar e enxugar vidros manualmente e com equipamentos adequados;
- (X) limpar janelas, peitoris, esquadrias e puxadores;
- (X) limpar fachadas externas dos prédios, que não apresentem risco;
- (X) lavar os “brise soleil”, utilizando equipamento ideal (indicado pelas normas de segurança do trabalho), oferecendo ao profissional toda a segurança necessária à execução do serviço.

**LIMPEZA DE VIDROS – (faces interna e externa) - com risco (SEMESTRAL):**

- (X) montar/desmontar andaimes de ferro;
- (X) remover resíduos dos vidros;
- (X) lavar e enxugar vidros manualmente e com equipamentos adequados;
- (X) lavar fachadas de pedra e revestimento cerâmico;
- (X) limpar janelas (interna e externamente);
- (X) limpar fachadas externas dos prédios e das paredes que os circundam;
- (X) limpar e lavar externamente os vidros, vidraças, “brises soleil” e esquadrias de todos os edifícios, utilizando o equipamento adequado, oferecendo ao profissional toda a segurança necessária à execução do serviço.

**O aluguel e a montagem de andaimes ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo obedecer as seguintes normas:**

- (X) O dimensionamento do andaime, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado conforme exigências da NR – 18.15 – Andaimos e Plataformas de Trabalho e respectivas atualizações.
- (X) Todo trabalho em altura deverá atender às recomendações da NR – 35, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (X) As comprovações, certificados e diplomas de cursos obrigatórios, nos casos em que a legislação exige, deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato, até 5 (cinco) dias antes da realização dos serviços que envolvam risco (trabalho em altura);
- (X) Deverá ser tomado especial cuidado em relação à conservação do piso, protegendo, cobrindo ou forrando toda a extensão onde será montado o andaime. Caso haja danos em qualquer material de acabamento, caberá à CONTRATADA o ônus com as despesas de substituição das peças;
- (X) Os serviços de limpeza de vidros executados por limpador de vidros devem ocorrer estritamente dentro do período de trabalho das auxiliares de limpeza de cada posto, para que a auxiliar de limpeza possa acompanhar o limpador de vidros pelas dependências internas das unidades.

**O auxiliar da limpeza deverá seguir as seguintes normas:**

- (X) não utilizar acessórios como relógios, anéis, brincos, pulseiras e colares;
- (X) cabelos compridos devem ser presos antes da colocação da touca descartável;
- (X) usar corretamente os EPI’s;
- (X) nenhum EPI deve ser retirado durante a execução das tarefas;
- (X) antes da retirada das luvas, lavá-las com água e sabão;
- (X) imediatamente após a retirada dos EPI’s, as mãos devem ser lavadas com água e sabão para evitar a contaminação com microorganismos e vírus;
- (X) ao efetuar a limpeza dos banheiros e áreas de circulação de pessoas, deverão ser isoladas as áreas com placas de sinalização;
- (X) as luvas e panos utilizados na limpeza dos banheiros devem ser de cor diferente do material usado para as demais áreas.

**Comportamento inadequado de funcionário(a) ou de preposto/supervisor:**

- (X) desvio de função (fazer café, por exemplo);
- (X) ficar conversando com outros terceirizados ou servidores, ao invés de se dedicar à realização dos serviços.
- (X) ficar conversando ao celular, ao invés de se dedicar à realização dos serviços.
- (X) atrasos e saídas antecipadas;
- (X) não utilização de EPI;
- (X) não utilização do uniforme;
- (X) tratar com desrespeito colegas de trabalho, sejam terceirizados ou servidores;
- (X) não atender solicitação da fiscalização de contrato (no caso de preposto/supervisor);
- (X) desperdiçar materiais de limpeza e higiene;
- (X) não zelar pelos equipamentos de limpeza e EPI, usando-os com desleixo (não seguir instruções de uso, não guardar adequadamente, não limpar equipamentos, etc)

**REGISTRO DE FALHA NA ENTREGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** (descrever o material que não foi entregue conforme solicitado ou foi entregue fora do prazo):

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**REGISTRO DE FALHA NA ENTREGA DE UNIFORMES E EPIS:**

Observações: \_\_\_\_\_

| Item                                      | Vida útil Meses | Quantidades a fornecer | Nº de itens não fornecidos |
|---|-----------------|------------------------|----------------------------|
| calça brim/elanca com elástico            | 6               | 2                      |                            |
| Camiseta manga curta/malha fria           | 6               | 4                      |                            |
| Camiseta manga longa/malha fria           | 6               | 2                      |                            |
| Blusa de moletom de manga comprida        | 60              | 1                      |                            |
| Par de meias de algodão                   | 6               | 3                      |                            |
| sapato preto sola borracha antiderrapante | 6               | 1                      |                            |
| crachá com identificação com cordão/foto  | 12              | 1                      |                            |
| bota de borracha antiderrapante           | 60              | 1                      |                            |
| boné (cobre orelha e pescoço)             | 60              | 1                      |                            |
| protetor solar FPS 60                     | 12              | 1                      |                            |
| Máscara cirúrgica descartável (cx c/ 50)  | 6               | 6                      |                            |
| Avental de PVC forrado                    | 60              | 1                      |                            |
| Touca descartável (100 unidades)          | 6               | 1                      |                            |
| Protetor facial (tipo escudo)             | 6               | 2                      |                            |

**DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS:**

(X) ausência de funcionário por meio período de trabalho.

(X) ausência de funcionário por 01 dia de trabalho.

**INFORMAÇÕES SOBRE A MEDIÇÃO DE RESULTADOS:**

Com base na rotina de serviços e regras supra estabelecidas, a fiscalização de contrato utilizará este Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Cada registro de ocorrência referente a desrespeito às normas estabelecidas ou serviços não realizados de acordo com as exigências deste Instrumento, será considerado uma reclamação, desde que notificada formalmente à Contratada (seja por notificação com AR-Correios, e-mail com confirmação de recebimento ou reclamação direta ao supervisor/preposto, desde que confirmada a ciência por escrito).

O modelo de reclamação a ser utilizado encontra-se em anexo.

O Computo do número de reclamações/registro de ocorrência será mensal.

Cada nova reclamação/registro de ocorrência sobre os mesmos serviços executados (reincidência) somente poderá ser realizada após o transcurso mínimo de 24 horas da anterior, se os serviços forem diários. Se semanais, o intervalo entre uma reclamação e outra terá que ser de no mínimo 01 semana e assim sucessivamente.

Para os itens de materiais, equipamentos, uniformes e EPI, cada item não fornecido corresponde a 01 reclamação e assim por diante.

O desconto referente a reclamações deverá ser calculado sobre o valor fixo mensal correspondente ao local de prestação de serviço de onde surgiu a reclamação.

Ao final de cada mês, a fiscalização de contrato verificará quantas reclamações foram realizadas e enviará a planilha com valores a faturar, discriminando as glosas para a Contratada.

Acumuladas durante o mês, as falhas na execução dos serviços acarretarão redimensionamento do valor da fatura mensal do

posto avaliado, conforme planilha a seguir:

| <b>Nº de reclamações relativas a prestação do serviço de limpeza</b>  | <b>Redimensionamento da fatura</b>  |
|---|-------------------------------------|
| <b>Falhas referentes execução dos serviços/ inclusive comportamento de funcionário:</b>   | <b>Valor a descontar da fatura:</b> |
| 01 reclamação formal por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• serviços não executados ou executados de forma insatisfatória,</li> <li>• funcionário não respeita normas estabelecidas,</li> <li>• comportamento inadequado de funcionário.</li> </ul>                                | 0%                                  |
| 02 reclamações formais por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• serviços não executados ou executados de forma insatisfatória,</li> <li>• funcionário não respeita normas estabelecidas,</li> <li>• comportamento inadequado de funcionário.</li> </ul>                              | 3%                                  |
| 03 reclamações formais por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• serviços não executados ou executados de forma insatisfatória,</li> <li>• funcionário não respeita normas estabelecidas,</li> <li>• comportamento inadequado de funcionário.</li> </ul>                              | 7%                                  |
| 04 ou mais reclamações formais por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• serviços não executados ou executados de forma insatisfatória,</li> <li>• funcionário não respeita normas estabelecidas,</li> <li>• comportamento inadequado de funcionário.</li> </ul>                      | 12%                                 |
| <b>Falhas referentes materiais de limpeza/higiene e equipamentos:</b>   | <b>Valor a descontar da fatura:</b> |
| 01 reclamação formal de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• falta de entrega de materiais/equipamentos ou</li> <li>• entrega de materiais/equipamentos fora do prazo ou fora das especificações/quantidades ou fora da qualidade exigida</li> </ul>                                 | 0%                                  |
| 02 a 03 reclamações formais de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• falta de entrega de materiais /equipamentos ou</li> <li>• entrega de materiais/equipamentos fora do prazo ou fora das especificações/quantidades ou fora da qualidade exigida</li> </ul>                         | 1,5%                                |
| 04 a 05 reclamações formais de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• falta de entrega de materiais /equipamentos ou</li> <li>• entrega de materiais/equipamentos fora do prazo ou fora das especificações/quantidades ou fora da qualidade exigida</li> </ul>                         | 2,5%                                |
| 06 ou mais reclamações formais de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• falta de entrega de materiais /equipamentos ou</li> <li>• entrega de materiais/equipamentos fora do prazo ou fora das especificações/quantidades ou fora da qualidade exigida</li> </ul>                      | 5%                                  |
| <b>Falhas referentes a uniformes e EPIs:</b>  | <b>Valor a descontar da fatura:</b> |
| 01 reclamação formal por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• entrega fora do prazo, ou</li> <li>• qualidade incompatível com exigências do edital, ou</li> <li>• tamanho/numeração não serve no(a) funcionário(a)</li> <li>• funcionário não usa o uniforme/EPI.</li> </ul>         | 0%                                  |
| 02 a 05 reclamações formais por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• entrega fora do prazo, ou</li> <li>• qualidade incompatível com exigências do edital, ou</li> <li>• tamanho/numeração não serve no(a) funcionário(a).</li> <li>• funcionário não usa o uniforme/EPI.</li> </ul> | 2,5%                                |
| 06 ou mais reclamações formais por:   |                                     |



|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• entrega fora do prazo, ou</li> <li>• qualidade incompatível com exigências do edital, ou</li> <li>• tamanho/numeração não serve no(a) funcionário(a).</li> <li>• funcionário não usa o uniforme/EPI.</li> </ul> | 5%                                  |
| <b>Falhas referentes a disponibilidade de recursos humanos:</b>  | <b>Valor a descontar da fatura:</b> |
| 01 reclamação formal por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ausência de funcionário por meio período de trabalho.</li> </ul>  | 0%                                  |
| 02 a 03 reclamações formais por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ausência de funcionário por meio período de trabalho.</li> </ul>   | 2,0%                                |
| 01 reclamação formal por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• ausência de funcionário por 01 dia de trabalho.</li> </ul>  | 2,5%                                |
| 02 reclamações formais por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• ausência de funcionário por 01 dia de trabalho</li> </ul>   | 3,0%                                |
| 03 reclamações formais por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• ausência de funcionário por 01 dia de trabalho.</li> </ul>  | 3,5%                                |
| 04 reclamações formais por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• ausência de funcionário por 01 dia de trabalho.</li> </ul>  | 4,0%                                |
| 05 reclamações formais por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• ausência de funcionário por 01 dia de trabalho.</li> </ul>  | 5,0%                                |

**Observação:** Caso um funcionário se ausente mais de uma vez no mês de forma consecutiva (seja meio período ou dia inteiro), cada meio período ou cada dia será considerado uma ocorrência. Desta forma, a fiscalização de contrato não irá emitir uma notificação a cada ausência, bastando apenas a primeira notificação e a comprovação das ausências consecutivas registradas nos cartões ponto.



## Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

### Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP

#### ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIM DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP E A EMPRESA

.....

*A União / Autarquia .... / Fundação ...., por intermédio do(a) ..... (órgão contratante - utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial a serem prestados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba e agências jurisdicionadas localizadas nas cidades de Andradina, Lins, Penápolis e Pereira



Barreto, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE/ POSTOS | HORÁRIO/ PERÍODO | CARGA HORÁRIA | VALORES |
|----------------|-------------------|--------------------|------------------|---------------|---------|
|                |                   |                    |                  |               |         |
|                |                   |                    |                  |               |         |
|                |                   |                    |                  |               |         |
|                |                   |                    |                  |               |         |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), sendo a parte fixa no valor de R\$ ..... (.....) e a parte variável de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....) para o período de 12 (doze) meses .

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o poder público, conforme a legislação em vigor, nos termos do parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....



---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N°XXXX**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

**Nota explicativa:** A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES  
LOCAIS

Para os fins previstos no Edital do **Pregão Eletrônico DRF/ATA nº 02/2020**, declaro que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

Nome do declarante

Número da Cédula de Identidade

**ANEXO IV do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/ATA nº 02/2020**

**MODELO DE PROPOSTA (Serviços de Limpeza)**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **FAX:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

| Composição do custo                                    | Valor         |
|--|---------------|
| Parcela fixa total – área interna, esquadria e fachada | R\$ xxxxxx    |
| Parcela variável total – Material de higiene           | R\$ xxxxxx    |
| Total mensal   | R\$ xxxxxx    |
| Total anual da contratação                             | R\$ xxxxxxxxx |

**Indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases:**

**Item 01: Prestação de serviços de limpeza:**

**Sindicato vinculado à categoria profissional:**

**Nº de registro do Acordo Coletivo no MTE ou da solicitação de registro:**

**Data base:**

**Abrangência:**

**CBO nº:**

**Condições de fornecimento:**

1. O prazo de validade desta proposta comercial é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data marcada para a abertura do Pregão (mínimo 60 dias).

2. Todos os custos estão incluídos no preço acima proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte, fretes, carga e descarga e despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão.

3. Para efeito de pagamento informamos os dados bancários: Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.

4. Possuo pleno conhecimento, concordo e cumprirei com todas as disposições contidas no Edital em referência, para o fornecimento do objeto desta licitação e estou ciente das sanções e penalidades pelo não cumprimento.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

|  |  |
|--|--|
| <b>Objeto:</b>                                     | Prestação de serviços de limpeza e conservação |
| <b>Número do Processo:</b>                         | 10820.722344/2020-25                           |
| <b>Número da Licitação:</b>                        | Pregão Eletrônico DRF/ATA nº 02/2020           |
| <b>Data do Pregão:</b>                             | XX/09/2020                                     |
| <b>Horário:</b>                                    | 09h00  |
| <b>Município(s) locais da prestação de serviço</b> |  |
| DRF Araçatuba                                      |  |
| ARF Andradina                                      |  |
| ARF Lins   |  |
| ARF Penápolis                                      |  |
| ARF Pereira Barreto                                |  |
| <b>Número de meses de execução contratual:</b>     | 12   |
| <b>Unidade de medida</b>                           | Metro quadrado (m²)                            |

| Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) – Área em m²: |                                      |                   |               |                                     |                |               |               |                                     |                |                     |               |   |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
|---|--------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------------------------|----------------|---------------|---------------|-------------------------------------|----------------|---------------------|---------------|---|----------------|---------------|---------------|-------------------------------------|----------------|---------------------|---------------|-------------------------------------|----------------|---|-----------|
| Áreas Internas da IN nº 5/2017 - Serventes                                  | Faixa de produtividade de referência | DRF Araçatuba     |               | ARF Andradina                       |                | ARF Lins      |               | ARF Penápolis                       |                | ARF Pereira Barreto |               | Área total do contrato por tipo de área |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
|   |                                      | Área (m²)         | Produtividade | Área (m²)                           | Produtividade  | Área (m²)     | Produtividade | Área (m²)                           | Produtividade  | Área (m²)           | Produtividade |   |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
| Piso acarpetado   | 800 a 1200                           | 96,50             | 1200          |                                     | 1200           |               | 1200          |                                     | 1200           |                     | 1200          | 96,50                                   |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
| Piso frio   | 800 – 1200                           | 2.471,56          | 1300          | 610,27                              | 1200           | 428,97        | 1200          | 471,91                              | 1200           | 473,65              | 1200          | 4.456,36                                |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
| Almoxarifados/galpões   | 1500 – 2500                          | 398,40            | 2500          |                                     | 2500           |               | 2500          |                                     | 2500           |                     | 2500          | 398,40                                  |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
| Banheiros COM adicional de insalubridade de 40%                             | 200 a 300                            | 159,19            | 159           | 19,60                               | 300            | 21,65         | 300           | 14,09                               | 300            | 18,35               | 300           | 232,88                                  |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
| Áreas Externas da IN nº 5/2017 - Serventes                                  | Faixa de produtividade de referência | DRF Araçatuba     |               | ARF Andradina                       |                | ARF Lins      |               | ARF Penápolis                       |                | ARF Pereira Barreto |               | Área total do contrato por tipo de área |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
|   |                                      | Área (m²)         | Produtividade | Área (m²)                           | Produtividade  | Área (m²)     | Produtividade | Área (m²)                           | Produtividade  | Área (m²)           | Produtividade |   |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações                      | 1800 a 2700                          | 1.061,60          | 2700          | 165,14                              | 2700           | 519,86        | 2700          | 217,96                              | 2700           | 182,75              | 2700          | 2.747,31                                |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
| Varição de passeios e arruamentos   | 6000 a 9000                          | 441,50            | 9000          | 30,00                               | 9000           | 22,05         | 9000          | 20,25                               | 9000           | 37,50               | 9000          | 551,30                                  |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
| Pátios e áreas verdes com BAIXA frequência                                  | 1800 a 2700                          | 780,37            | 2700          | 7,00                                | 2700           | 4,52          | 2700          | 14,50                               | 2700           | 16,25               | 2700          | 822,64                                  |                |               |               |                                     |                |                     |               |                                     |                |   |           |
| Esquadrias Externas - Limpadores de Vidro                                   | Faixa de produtividade de referência | DRF Araçatuba     |               |                                     |                | ARF Andradina |               |                                     |                | ARF Lins            |               |   |                | ARF Penápolis |               |                                     |                | ARF Pereira Barreto |               |                                     |                | Área total do contrato por tipo de área |           |
|   |                                      | Área (m²)         | Produtividade | Freq. no mês ou semestre (em horas) | Coefficiente K | Área (m²)     | Produtividade | Freq. no mês ou semestre (em horas) | Coefficiente K | Área (m²)           | Produtividade | Freq. no mês ou semestre (em horas)     | Coefficiente K | Área (m²)     | Produtividade | Freq. no mês ou semestre (em horas) | Coefficiente K | Área (m²)           | Produtividade | Freq. no mês ou semestre (em horas) | Coefficiente K |   |           |
| Face externa COM exposição a risco (SEMESTRAL)                              | Semestral                            | Limpador Vidros   | 75,75         | 160                                 | 8              | 0,000044      | 160           | 8                                   | 0,000044       | 160                 | 8             | 0,000044                                | 160            | 8             | 0,000044      | 160                                 | 8              | 0,000044            | 160           | 8                                   | 0,000044       | 75,75                                   |           |
| Face externa SEM exposição a risco (MENSAL)                                 | Mensal                               | Limpador de Vidro | 139,32        | 380                                 | 16             | 0,000223      | 98,82         | 380                                 | 16             | 0,000223            | 380           | 16                                      | 0,000223       | 103,50        | 380           | 16                                  | 0,000223       | 380                 | 16            | 0,000223                            | 341,64         |   |           |
| Face interna (MENSAL)   | Mensal                               | Limpador de Vidro | 202,35        | 380                                 | 16             | 0,000223      | 98,82         | 380                                 | 16             | 0,000223            | 380           | 16                                      | 0,000223       | 103,50        | 380           | 16                                  | 0,000223       | 380                 | 16            | 0,000223                            | 404,67         |   |           |
| Área total do contrato por localidade                                       |                                      |                   | 6.426,54      |                                     |                |               | 1.029,65      |                                     |                |                     | 997,05        |   |                |               | 945,71        |                                     |                |                     | 728,50        |                                     |                |   | 10.127,45 |

Totais calculados de funcionários

| Cálculo do número de funcionários   |               |          |               |                     |         |                             |
|---|---------------|----------|---------------|---------------------|---------|-----------------------------|
| Cálculo do número de Serventes para as Áreas Internas da IN nº 5/2017                 |               |          |               |                     |         |                             |
| DRF Araçatuba   | ARF Andradina | ARF Lins | ARF Penápolis | ARF Pereira Barreto | Total   |                             |
| 0,08042   | 0,00000       | 0,00000  | 0,00000       | 0,00000             | 0,08042 |                             |
| 1,90120   | 0,50856       | 0,35748  | 0,39326       | 0,39471             | 3,55520 |                             |
| 0,15936   | 0,00000       | 0,00000  | 0,00000       | 0,00000             | 0,15936 |                             |
| 1,00000   | 0,06533       | 0,07217  | 0,04697       | 0,06117             | 1,24563 |                             |
| Cálculo do número de Serventes para as Áreas Externas da IN nº 5/2017                 |               |          |               |                     |         |                             |
| DRF Araçatuba   | ARF Andradina | ARF Lins | ARF Penápolis | ARF Pereira Barreto | Total   |                             |
| 0,61541   | 0,06116       | 0,19254  | 0,08073       | 0,06769             | 1,01752 |                             |
| 0,04906   | 0,00333       | 0,00245  | 0,00225       | 0,00417             | 0,06126 |                             |
| 0,28803   | 0,00259       | 0,00167  | 0,00537       | 0,00602             | 0,30468 |                             |
| Cálculo do número de Limpadores de Vidros para as Esquadrias Externas da IN nº 5/2017 |               |          |               |                     |         |                             |
| DRF Araçatuba   | ARF Andradina | ARF Lins | ARF Penápolis | ARF Pereira Barreto | Total   |                             |
| 0,00334   | 0,00000       | 0,00000  | 0,00000       | 0,00000             | 0,00334 |                             |
| 0,03108   | 0,02204       | 0,00000  | 0,02309       | 0,00000             | 0,07621 |                             |
| 0,04514   | 0,02204       | 0,00000  | 0,02309       | 0,00000             | 0,09027 |                             |
| Cálculo do Total e Funcionários   |               |          |               |                     |         |                             |
| DRF Araçatuba   | ARF Andradina | ARF Lins | ARF Penápolis | ARF Pereira Barreto | Total   |                             |
| Serventes sem Insalubridade   | 3,09447       | 0,00000  | 0,00000       | 0,00000             | 0,00000 | 3,09447                     |
| Serventes com Insalubr. de 40%  | 1,00000       | 0,50000  | 0,50000       | 0,50000             | 0,50000 | 3,00000                     |
| Sobra de Serv. 40% p/ outras áreas  | 0,00000       | 0,43467  | 0,42783       | 0,45303             | 0,43883 | Não acrescenta funcionários |
| Servente Líder  | Sim           | Não      | Não           | Não                 | Não     | Não acrescenta funcionários |
| Limp. Vidro sem Risco   | 0,07621       | 0,04409  | 0,00000       | 0,04617             | 0,00000 | 0,16647                     |
| Limp. Vidro com Risco   | 0,00334       | 0,00000  | 0,00000       | 0,00000             | 0,00000 | 0,00334                     |
| Total calculado de funcionários   | 4,17402       | 0,54409  | 0,50000       | 0,54617             | 0,50000 | 6,26428                     |

|  |  |                 |       |
|--|--|-----------------|-------|
| <b>Objeto:</b>                                     | Prestação de serviços de limpeza e conservação |                 |       |
| <b>Número do Processo:</b>                         | 10820.722344/2020-25                           |                 |       |
| <b>Número da Licitação:</b>                        | Pregão Eletrônico DRF/ATA nº 02/2020           |                 |       |
| <b>Data do Pregão:</b>                             | XX/09/2020                                     | <b>Horário:</b> | 09h00 |
| <b>Município(s)/locais da prestação de serviço</b> | <b>Alíquotas do ISS do Município</b>           |                 |       |
| DRF Araçatuba                                      | 4,00%  |                 |       |
| ARF Andradina                                      | 3,00%  |                 |       |
| ARF Lins   | 2,00%  |                 |       |
| ARF Penápolis                                      | 3,00%  |                 |       |
| ARF Pereira Barreto                                | 3,00%  |                 |       |

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Número de meses de execução contratual:</b> | 12                  |
| <b>Unidade de medida</b>                       | Metro quadrado (m²) |

|   |  |                 |                 |
|---|--|-----------------|-----------------|
| <b>Salário Normativo da Categoria Profissional: Servente</b>                            | R\$ 1.201,30   |                 |                 |
| <b>Salário Normativo da Categoria Profissional: Limpador de Vidros</b>                  | R\$ 1.358,86   |                 |                 |
| <b>Salário Normativo da Categoria Profissional/Função: Servente Líder</b>               | R\$ 1.351,97   |                 |                 |
| <b>Categoria profissional (vinculada a execução contratual)</b>                         | SEAC/SIEMACO   |                 |                 |
| <b>Data base da categoria</b>   | 01/01/2020   |                 |                 |
| <b>Salário Mínimo Nacional</b>  | R\$ 1.045,00   |                 |                 |
| <b>CBO Servente de Limpeza (com ou sem Adicional de Insalubridade) e Servente Líder</b> | 5143-20  |                 |                 |
| <b>CBO Limpador de Vidros (com e sem risco)</b>   | 5143-05  |                 |                 |
| <b>SAT/GIIL-RAT:</b>  | 3%   | <b>FAP:</b>     | 1,00000         |
| <b>Custos Indiretos / Despesas Administrativas:</b>                                     | 3,00%  |                 |                 |
| <b>Lucro:</b>   | 6,00%  |                 |                 |
| <b>Regime Tributário (Selecione)</b>  | Informe o regime tributário: Clique na célula <b>A34</b> e escolha. Se for Simples Nacional informe o faturamento dos últimos 12 meses na célula abaixo ( <b>C34</b> ) |                 |                 |
| Lucro Real  |  |                 |                 |
| <b>Tributos</b>   |  | <b>Alíquota</b> | <b>Tributos</b> |
| <b>Tributos Federais</b>  | <b>PIS:</b>  | 1,65%           | <b>9,25%</b>    |
|   | <b>COFINS:</b>   | 7,60%           |                 |
| <b>Tributos Municipais (ISS)</b>  |  |                 | <b>Total de</b> |
|   | <b>DRF Araçatuba</b>   | 4,00%           | <b>13,25%</b>   |
|   | <b>ARF Andradina</b>   | 3,00%           | <b>12,25%</b>   |
|   | <b>ARF Lins</b>  | 2,00%           | <b>11,25%</b>   |
|   | <b>ARF Penápolis</b>   | 3,00%           | <b>12,25%</b>   |
|   | <b>ARF Pereira Barreto</b>   | 3,00%           | <b>12,25%</b>   |

**SUBMODULO 2.3**

| Vale Transporte |                     |                  |                |             |           |                    |                |
|-----------------|---------------------|------------------|----------------|-------------|-----------|--------------------|----------------|
| Localidade      | Valor de um bilhete | Bilhetes por dia | Dias úteis/mês | Custo Total | Servente  | Limpador de Vidros | Servente Líder |
| DRF Araçatuba   | R\$ 3,55            | 2                | 21,726         | R\$ 154,25  | R\$ 82,17 | R\$ 72,72          | R\$ 73,13      |
| ARF Andradina   | R\$ 3,25            | 2                |                | R\$ 141,22  | R\$ 69,14 | R\$ 59,69          | R\$ 60,10      |
| ARF Lins        | R\$ 3,20            | 2                |                | R\$ 139,05  | R\$ 66,97 | R\$ 57,52          | R\$ 57,93      |

|                            |          |   |  |            |           |           |           |
|----------------------------|----------|---|--|------------|-----------|-----------|-----------|
| <b>ARF Penápolis</b>       | R\$ 2,50 | 2 |  | R\$ 108,63 | R\$ 36,55 | R\$ 27,10 | R\$ 27,51 |
| <b>ARF Pereira Barreto</b> | R\$ 1,00 | 2 |  | R\$ 43,45  | R\$ -     | R\$ -     | R\$ -     |

|  |                           |
|--|---------------------------|
| Participação máxima dos empregados (6% sobre o salário base) |                           |
| Função   | Participação do empregado |
| Servente (com e sem Insalubridade)                           | R\$ 72,08                 |
| Limpador de vidros (com e sem risco)                         | R\$ 81,53                 |
| Servente Líder   | R\$ 81,12                 |

| Tiquete Refeição ou Auxílio Alimentação |                           |                       |  |
|---|---------------------------|-----------------------|--|
| Valor por dia (A)                       | Desconto do empregado (B) | Dias úteis no mês (C) | Custo mensal do empregador [(A - B) x C] |
| R\$ 15,93                               | R\$ 1,11                  | 21,726                | R\$ 321,98                               |

| Assistência Médica e Familiar |                           |                                    |
|-------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| Valor Mensal (A)              | Desconto do empregado (B) | Custo Mensal do empregador (A - B) |
| R\$ 28,00                     | R\$ -                     | R\$28,00                           |

|                     |            |
|---------------------|------------|
| <b>Cesta Básica</b> | R\$ 110,94 |
|---------------------|------------|

| Auxílio Creche                     |                          |                      |
|------------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Valor mensal por empregada mãe (A) | % de empregadas mães (B) | Custo Mensal (A x B) |
| R\$ 209,00                         | 5,95%                    | R\$ 12,44            |

| Seguro de Vida  |                         |  |                                    |
|-----------------|-------------------------|--|------------------------------------|
| Valor anual (A) | Valor mensal (B = A/12) | Contrib. mensal máx. do empregado (C = 10% de B) | Custo mensal do empregador (B - C) |
| R\$ -           | R\$ -                   | R\$ -  | R\$ -                              |

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| <b>Benefício Social Familiar</b> | R\$ 13,67 |
|----------------------------------|-----------|

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| <b>Benefício Natalidade</b> | R\$ 3,93 |
|-----------------------------|----------|

|                             |       |
|-----------------------------|-------|
| <b>Outros (especificar)</b> | R\$ - |
|-----------------------------|-------|

| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                   |       |
|---|-------|
| PERCENTUAL DE OCORRÊNCIA DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 5,00% |

| SUBMÓDULO 4.1- Ausências Legais |                                   |                          |     |                          |         |       |
|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|-----|--------------------------|---------|-------|
| A                               | Férias                            |                          |     |                          | 12,10%  | %     |
| B                               | Ausências Legais                  | Dias de ausência por ano | 5   | Percentual de ocorrência | 100,00% | 1,37% |
| C                               | Auxílio Doença                    |                          | 5   |                          | 100,00% | 1,37% |
| D                               | Licença paternidade               |                          | 5   |                          | 0,875%  | 0,01% |
| E                               | Ausência por acidente do trabalho |                          | 15  |                          | 0,78%   | 0,03% |
| F                               | Afastamento Maternidade           |                          | 120 |                          | 2,00%   | 0,66% |
| G                               | Outros (especificar)              |                          |     |                          |         | 0,00% |









|   |            |
|---|------------|
| Total de Funcionários   | 6,26428    |
| Valor mensal dos EQUIPAMENTOS e do material de LIMPEZA por funcionário: | R\$ 372,26 |

Obs.: o valor mensal do material de HIGIENE está sendo contabilizado na aba 'Valor Total do Contrato'

| <b>Tipo de Área</b><br>(O Adicional de Insalubridade, custo excepcional, não é considerado na comparação) | <b>Localidade</b>   | <b>Produtividade de Referência</b><br>PORTARIA Nº213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017 | <b>Valor limite Mínimo do MPDG</b> | <b>Valor limite Máximo do MPDG</b> | <b>Preço Unitário do m<sup>2</sup> de referência para comparação com a Portaria de Limites do MPDG</b> |
|---|---------------------|---|------------------------------------|------------------------------------|--|
| <b>AREAS INTERNAS</b>   |                     |   |                                    |                                    |  |
| Piso acarpetado   | DRF Araçatuba       | 1200  | R\$ 2,99                           | R\$ 3,60                           | <b>R\$ 3,30</b>  |
| Piso frio   | DRF Araçatuba       | 1200  | R\$ 2,99                           | R\$ 3,60                           | <b>R\$ 3,30</b>  |
|   | ARF Andradina       | 1200  | R\$ 2,99                           | R\$ 3,60                           | <b>R\$ 3,25</b>  |
|   | ARF Lins            | 1200  | R\$ 2,99                           | R\$ 3,60                           | <b>R\$ 3,21</b>  |
|   | ARF Penápolis       | 1200  | R\$ 2,99                           | R\$ 3,60                           | <b>R\$ 3,22</b>  |
|   | ARF Pereira Barreto | 1200  | R\$ 2,99                           | R\$ 3,60                           | <b>R\$ 3,18</b>  |
| Almoxarifados/galpões   | DRF Araçatuba       | 1200  | R\$ 2,99                           | R\$ 3,60                           | <b>R\$ 3,30</b>  |
| Banheiros COM insalubr. de 40%. Sem insalubr. na comparação   | DRF Araçatuba       | 800   | R\$ 4,49                           | R\$ 5,40                           | <b>R\$ 4,96</b>  |
|   | ARF Andradina       | 800   | R\$ 4,49                           | R\$ 5,40                           | <b>R\$ 4,88</b>  |
|   | ARF Lins            | 800   | R\$ 4,49                           | R\$ 5,40                           | <b>R\$ 4,82</b>  |
|   | ARF Penápolis       | 800   | R\$ 4,49                           | R\$ 5,40                           | <b>R\$ 4,83</b>  |
|   | ARF Pereira Barreto | 800   | R\$ 4,49                           | R\$ 5,40                           | <b>R\$ 4,77</b>  |

|  |                     |      |          |          |                 |
|--|---------------------|------|----------|----------|-----------------|
| <b>AREAS EXTERNAS</b>                                  |                     |      |          |          |                 |
| Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações | DRF Araçatuba       | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,47</b> |
|  | ARF Andradina       | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,45</b> |
|  | ARF Lins            | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,43</b> |
|  | ARF Penápolis       | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,43</b> |
|  | ARF Pereira Barreto | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,41</b> |
| Varrição de passeios e arruamentos                     | DRF Araçatuba       | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,47</b> |
|  | ARF Andradina       | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,45</b> |
|  | ARF Lins            | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,43</b> |
|  | ARF Penápolis       | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,43</b> |
|  | ARF Pereira Barreto | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,41</b> |
| Pátios e áreas verdes com BAIXA frequência             | DRF Araçatuba       | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,47</b> |
|  | ARF Andradina       | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,45</b> |
|  | ARF Lins            | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,43</b> |
|  | ARF Penápolis       | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,43</b> |
|  | ARF Pereira Barreto | 2700 | R\$ 1,33 | R\$ 1,60 | <b>R\$ 1,41</b> |

|  |               |     |          |          |                 |
|--|---------------|-----|----------|----------|-----------------|
| <b>ESQUADRIAS</b>                              |               |     |          |          |                 |
| Face externa COM exposição a risco (SEMESTRAL) | DRF Araçatuba | 160 | R\$ 0,25 | R\$ 0,29 | <b>R\$ 0,23</b> |
| Face externa SEM exposição a risco (MENSAL)    | DRF Araçatuba | 380 | R\$ 0,80 | R\$ 0,96 | <b>R\$ 0,96</b> |
|  | ARF Andradina | 380 | R\$ 0,80 | R\$ 0,96 | <b>R\$ 0,94</b> |
|  | ARF Penápolis | 380 | R\$ 0,80 | R\$ 0,96 | <b>R\$ 0,93</b> |
| Face interna (MENSAL)                          | DRF Araçatuba | 380 | R\$ 0,80 | R\$ 0,96 | <b>R\$ 0,96</b> |
|  | ARF Andradina | 380 | R\$ 0,80 | R\$ 0,96 | <b>R\$ 0,94</b> |
|  | ARF Penápolis | 380 | R\$ 0,80 | R\$ 0,96 | <b>R\$ 0,93</b> |

| Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas   |                |
|--|----------------|
| Percentual incidente sobre a remuneração   |                |
| ITEM   | Percentual (%) |
| 13º (décimo Terceiro) Salário  | 8,33%          |
| Férias e 1/3 (um terço) constitucional   | 12,10%         |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado                   | 5,00%          |
| <b>Subtotal</b>  | <b>25,43%</b>  |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário | 7,82%          |
| <b>Total</b>   | <b>33,25%</b>  |

| Tipos de funcionários                | Total de funcionários | DRF Araçatuba       | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto | Valor mensal do Depósito |
|--------------------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|--------------------------|
| Serventes sem Insalubridade          | 2,09447               | R\$ 836,60          | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -               | R\$ 836,60               |
| Serventes com insalubridade de 40%   | 3,00000               | R\$ 538,42          | R\$ 269,21        | R\$ 269,21        | R\$ 269,21        | R\$ 269,21          | R\$ 1.615,26             |
| Limpadores de Vidro <u>sem</u> Risco | 0,16647               | R\$ 34,43           | R\$ 19,92         | R\$ -             | R\$ 20,86         | R\$ -               | R\$ 75,21                |
| Limpadores de Vidro <u>com</u> Risco | 0,00334               | R\$ 1,96            | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -               | R\$ 1,96                 |
| Servente Líder                       | 1,00000               | R\$ 449,53          | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -             | R\$ -               | R\$ 449,53               |
| <b>Total</b>                         | <b>6,26428</b>        | <b>R\$ 1.860,94</b> | <b>R\$ 289,13</b> | <b>R\$ 269,21</b> | <b>R\$ 290,07</b> | <b>R\$ 269,21</b>   | <b>R\$ 2.978,56</b>      |

| Localidade    | Tipo de área  |  | Preço Unitário do m² | Área (m²) | Subtotal Mensal |                      |
|---------------|---|--|----------------------|-----------|-----------------|----------------------|
| DRF Araçatuba | ÁREAS INTERNAS  | Piso acarpetado  | R\$ 3,30             | 96,50     | R\$ 318,86      |                      |
|               |   | Piso frio  | R\$ 3,05             | 2.471,56  | R\$ 7.538,46    |                      |
|               |   | Almoxarifados/galpões                                  | R\$ 1,59             | 398,40    | R\$ 631,88      |                      |
|               |   | Banheiros COM adicional de insalubridade de 40%        | R\$ 30,61            | 159,19    | R\$ 4.872,88    |                      |
|               | ÁREAS EXTERNAS  | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações |                      | R\$ 1,47  | 1.661,60        | R\$ 2.440,16         |
|               |   | Varrição de passeios e arruamentos                     |                      | R\$ 0,44  | 441,50          | R\$ 194,51           |
|               |   | Pátios e áreas verdes com BAIXA frequência             |                      | R\$ 1,47  | 780,37          | R\$ 1.146,02         |
|               | ESQUADRIAS  | Face externa COM exposição a risco (SEMESTRAL)         |                      | R\$ 0,23  | 75,75           | R\$ 17,32            |
|               |   | Face externa SEM exposição a risco (MENSAL)            |                      | R\$ 0,96  | 139,32          | R\$ 133,49           |
|               |   | Face interna (MENSAL)                                  |                      | R\$ 0,96  | 202,35          | R\$ 193,88           |
|               | <b>Subtotal das áreas da Unidade</b>                  |  |                      |           | <b>6.426,54</b> | <b>R\$ 17.487,46</b> |
|               | <b>Custo adicional da função de Servente Líder</b>    |  |                      |           |                 | <b>R\$ 315,83</b>    |
|               | <b>Valor Mensal do Material de Higiene da Unidade</b> |  |                      |           |                 | <b>R\$ 2.378,77</b>  |
|               | <b>Preço Total Mensal para a Unidade</b>              |  |                      |           |                 | <b>R\$ 20.182,06</b> |

| Valores Totais da Proposta por m²                      |   |                       |
|--|---|-----------------------|
| Resumo   | Valor Mensal da Prestação de Serviços para Localidades contratadas por m² | R\$ 17.803,29         |
|  | Valor Mensal do Material de Higiene para Localidades contratadas por m²   | R\$ 2.378,77          |
|  | Valor Mensal do Contrato para Localidades contratadas por m²              | R\$ 20.182,06         |
| <b>Valor Total para Localidades contratadas por m²</b> |   | <b>12 meses</b>       |
|  |   | <b>R\$ 242.184,73</b> |

| Localidade                                     | Tipo de área                  |  | Área (m²) | Tipo de posto                  | Preço homem-mês | Quantidade de Postos | Subtotal Mensal |
|--|-------------------------------|--|-----------|--------------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| ARF Andradina                                  | ÁREAS INTERNAS                | Piso frio  | 610,27    | Serventes sem Insalubridade    | R\$3.903,70     | 0,00000              | R\$0,00         |
|  | ÁREAS EXTERNAS                | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações | 165,14    |                                |                 |                      |                 |
|  |                               | Varição de passeios e arruamentos                      | 30,00     |                                |                 |                      |                 |
|  |                               | Pátios e áreas verdes com BAIXA frequência             | 7,00      |                                |                 |                      |                 |
|  | ÁREAS COM INSALUBRIDADE       | Banheiros COM adicional de insalubridade de 40%        | 19,60     | Serventes com Insalubr. de 40% | R\$4.801,13     | 0,50000              | R\$2.400,57     |
|  | ESQUADRIAS                    | Face externa SEM exposição a risco (MENSAL)            | 98,82     | Limpadores de Vidro sem Risco  | R\$4.230,22     | 0,04409              | R\$186,49       |
|  |                               | Face interna (MENSAL)                                  | 98,82     |                                |                 |                      |                 |
|  | Subtotal das áreas da Unidade |  |           | 1.029,65                       |                 |                      | 0,54409         |
| Valor Mensal do Material de Higiene da Unidade |                               |  |           |                                |                 |                      | R\$394,97       |
| Totais Mensais para a Unidade                  |                               |  |           |                                |                 | 0,54409              | R\$2.982,03     |

|          |  |  |        |                                |             |         |             |             |
|----------|--|--|--------|--------------------------------|-------------|---------|-------------|-------------|
| ARF Lins | ÁREAS INTERNAS                                 | Piso frio  | 428,97 | Serventes sem Insalubridade    | R\$3.857,04 | 0,00000 | R\$0,00     |             |
|          | ÁREAS EXTERNAS                                 | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações | 519,86 |                                |             |         |             |             |
|          |  | Varição de passeios e arruamentos                      | 22,05  |                                |             |         |             |             |
|          |  | Pátios e áreas verdes com BAIXA frequência             | 4,52   |                                |             |         |             |             |
|          | ÁREAS COM INSALUBRIDADE                        | Banheiros COM adicional de insalubridade de 40%        | 21,65  | Serventes com Insalubr. de 40% | R\$4.744,36 | 0,50000 | R\$2.372,18 |             |
|          | Subtotal das áreas da Unidade                  |  |        | 997,05                         |             |         | 0,50000     | R\$2.372,18 |
|          | Valor Mensal do Material de Higiene da Unidade |  |        |                                |             |         |             | R\$381,55   |
|          | Totais Mensais para a Unidade                  |  |        |                                |             |         | 0,50000     | R\$2.753,73 |

|  |                               |  |        |                                |             |         |             |
|--|-------------------------------|--|--------|--------------------------------|-------------|---------|-------------|
| ARF Penápolis                                  | ÁREAS INTERNAS                | Piso frio  | 471,91 | Serventes sem Insalubridade    | R\$3.863,15 | 0,00000 | R\$0,00     |
|  | ÁREAS EXTERNAS                | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações | 217,96 |                                |             |         |             |
|  |                               | Varição de passeios e arruamentos                      | 20,25  |                                |             |         |             |
|  |                               | Pátios e áreas verdes com BAIXA frequência             | 14,50  |                                |             |         |             |
|  | ÁREAS COM INSALUBRIDADE       | Banheiros COM adicional de insalubridade de 40%        | 14,09  | Serventes com Insalubr. de 40% | R\$4.760,59 | 0,50000 | R\$2.380,29 |
|  | ESQUADRIAS                    | Face externa SEM exposição a risco (MENSAL)            | 103,50 | Limpadores de Vidro sem Risco  | R\$4.189,67 | 0,04617 | R\$193,45   |
|  |                               | Face interna (MENSAL)                                  | 103,50 |                                |             |         |             |
|  | Subtotal das áreas da Unidade |  |        | 945,71                         |             |         | 0,54617     |
| Valor Mensal do Material de Higiene da Unidade |                               |  |        |                                |             |         | R\$367,76   |
| Totais Mensais para a Unidade                  |                               |  |        |                                |             | 0,54617 | R\$2.941,50 |

|                     |  |  |        |                                |             |         |             |             |
|---------------------|--|--|--------|--------------------------------|-------------|---------|-------------|-------------|
| ARF Pereira Barreto | ÁREAS INTERNAS                                 | Piso frio  | 473,65 | Serventes sem Insalubridade    | R\$3.817,68 | 0,00000 | R\$0,00     |             |
|                     | ÁREAS EXTERNAS                                 | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações | 182,75 |                                |             |         |             |             |
|                     |  | Varição de passeios e arruamentos                      | 37,50  |                                |             |         |             |             |
|                     |  | Pátios e áreas verdes com BAIXA frequência             | 16,25  |                                |             |         |             |             |
|                     | ÁREAS COM INSALUBRIDADE                        | Banheiros COM adicional de insalubridade de 40%        | 18,35  | Serventes com Insalubr. de 40% | R\$4.715,11 | 0,50000 | R\$2.357,55 |             |
|                     | Subtotal das áreas da Unidade                  |  |        | 728,50                         |             |         | 0,50000     | R\$2.357,55 |
|                     | Valor Mensal do Material de Higiene da Unidade |  |        |                                |             |         |             | R\$367,76   |
|                     | Totais Mensais para a Unidade                  |  |        |                                |             |         | 0,50000     | R\$2.725,31 |

|  |  |  | Área Total (m²) | Valores Totais da Proposta por Postos  |          |  |               |
|--|--|--|-----------------|--|----------|--|---------------|
| Resumo   |  |  | 3.700,91        | Valor Mensal da Prestação de Serviços para Localidades contratadas por Postos: |          |  | R\$9.890,53   |
|  |  |  |                 | Valor Mensal do Material de Higiene para Localidades contratadas por Postos:   |          |  | R\$1.512,05   |
|  |  |  |                 | Valor Mensal do Contrato para Localidades contratadas por Postos:              |          |  | R\$11.402,58  |
| Valor Total para Localidades contratadas por Postos: |  |  |                 |  | 12 meses |  | R\$136.830,97 |

| <b>Localidade</b>   | <b>Valor mensal dos serviços</b> | <b>Valor Mensal do Material de Higiene</b> | <b>Valor total mensal</b> |
|---------------------|----------------------------------|--|---------------------------|
| DRF Araçatuba       | R\$ 17.803,29                    | R\$ 2.378,77                               | R\$ 20.182,06             |
| ARF Andradina       | R\$ 2.587,06                     | R\$ 394,97                                 | R\$ 2.982,03              |
| ARF Lins            | R\$ 2.372,18                     | R\$ 381,55                                 | R\$ 2.753,73              |
| ARF Penápolis       | R\$ 2.573,74                     | R\$ 367,76                                 | R\$ 2.941,50              |
| ARF Pereira Barreto | R\$ 2.357,55                     | R\$ 367,76                                 | R\$ 2.725,31              |
| <b>Total</b>        | <b>R\$ 27.693,82</b>             | <b>R\$ 3.890,82</b>                        | <b>R\$ 31.584,64</b>      |

Vigência do contrato

12 meses

**Valor Total do Contrato**

**R\$379.015,70**

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza – (R\$)

| ÁREA INTERNA       |          |                     |          | ÁREA EXTERNA        |          |                     |          |
|--------------------|----------|---------------------|----------|---------------------|----------|---------------------|----------|
| Produtividade      |          |                     |          | Produtividade       |          |                     |          |
| 800 m <sup>2</sup> |          | 1200 m <sup>2</sup> |          | 1800 m <sup>2</sup> |          | 2700 m <sup>2</sup> |          |
| Mínimo             | Máximo   | Mínimo              | Máximo   | Mínimo              | Máximo   | Mínimo              | Máximo   |
| R\$ 4,49           | R\$ 5,40 | R\$ 2,99            | R\$ 3,60 | R\$ 1,99            | R\$ 2,40 | R\$ 1,33            | R\$ 1,60 |

| ESQUADRIA EXTERNA<br>Face interna/Face externa <u>sem</u> exposição a situação de risco |          |                    |          | FACHADA ENVIDRAÇADA<br>e Face externa <u>com</u> exposição a situação de risco |          |                    |          |
|---|----------|--------------------|----------|--|----------|--------------------|----------|
| Produtividade   |          |                    |          | Produtividade  |          |                    |          |
| 300 m <sup>2</sup>  |          | 380 m <sup>2</sup> |          | 130 m <sup>2</sup>   |          | 160 m <sup>2</sup> |          |
| Mínimo  | Máximo   | Mínimo             | Máximo   | Mínimo   | Máximo   | Mínimo             | Máximo   |
| R\$ 1,01  | R\$ 1,22 | R\$ 0,80           | R\$ 0,96 | R\$ 0,30   | R\$ 0,36 | R\$ 0,25           | R\$ 0,29 |



| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS      |  |          |       |  |
|---|--|----------|-------|--|
| Número do Processo:                         | 10820.722344/2020-25   |          |       |  |
| Número da Licitação:                        | Pregão Eletrônico DRF/ATA nº 02/2020                                       |          |       |  |
| Data do Pregão:                             | XX/09/2020   | Horário: | 09h00 |  |
| Descrição do Serviço:                       | Prestação de serviços de limpeza e conservação                             |          |       |  |
| Município(s)/locais da prestação de serviço | DRF Araçatuba, ARF Andradina, ARF Lins, ARF Penápolis, ARF Pereira Barreto |          |       |  |
| Número de meses de execução contratual:     | 12   |          |       |  |

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| Unidade de medida | Metro quadrado (m²) |
|-------------------|---------------------|

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA |  |              |
|---|--|--------------|
| 1   | Salário Normativo da Categoria Profissional:             | R\$ 1.351,97 |
| 2   | Categoria profissional (vinculada a execução contratual) | SEAC/SIEMACO |
| 3   | Data base da categoria                                   | 01/20        |
| 4   | Código Brasileiro de Ocupações - CBO                     | 5143-20      |

| MÓDULO 01 – Composição da Remuneração |                                    |   |                     | DRF Araçatuba  | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---------------------------------------|------------------------------------|---|---------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| A                                     | Salário Base                       |   |                     | R\$ 1.351,97   | R\$ 1.351,97        | R\$ 1.351,97        | R\$ 1.351,97        | R\$ 1.351,97        |
| B                                     | Adicional de Periculosidade        | CLT art. 193 e seguintes; CF art. 7º XXIII  | Adicional de 30%    | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |
| C                                     | Adicional de Insalubridade         | CLT art. 189 e seguintes; CF art. 7º XXIII. Base de cálculo: Salário mínimo. Min. = 10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% | % do Adicional:     | Sem Insalubrid   | Sem Insalubrid      | Sem Insalubrid      | Sem Insalubrid      | Sem Insalubrid      |
|                                       |                                    |   | Valor do Adicional: | R\$ 0,00   | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |
| D                                     | Adicional Noturno                  |   |                     |  |                     |                     |                     |                     |
| E                                     | Adicional de Hora Noturna reduzida |   |                     |  |                     |                     |                     |                     |
| F                                     | Adicional de hora extra no feriado |   |                     |  |                     |                     |                     |                     |
| G                                     | Outros (especificar)               |   |                     |  |                     |                     |                     |                     |
| <b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>           |                                    |   |                     | <b>R\$ 1.351,97</b>  | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> |

| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários                   |                     |       |  | DRF Araçatuba | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---------------------|-------|--|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias |                     |       |  |               |                   |                   |                   |                     |
| A  | 13º. Salário        | 8,33% |  | R\$ 112,62    | R\$ 112,62        | R\$ 112,62        | R\$ 112,62        | R\$ 112,62          |
| B  | Adicional de férias | 3,03% |  | R\$ 40,96     | R\$ 40,96         | R\$ 40,96         | R\$ 40,96         | R\$ 40,96           |
|  |                     |       |  | <b>11,36%</b> | <b>R\$ 153,58</b> | <b>R\$ 153,58</b> | <b>R\$ 153,58</b> | <b>R\$ 153,58</b>   |

| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                  |        |              | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|------------------|--------|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Base de cálculo: Módulo 1 + Smódulo 2.1  |                  |        |              | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> |
| 2.2- Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS  |                  |        |              | <b>36,80%</b>       | <b>R\$ 554,04</b>   | <b>R\$ 554,04</b>   | <b>R\$ 554,04</b>   | <b>R\$ 554,04</b>   |
| A  | INSS             | 20,00% |              | R\$ 301,11          | R\$ 301,11          | R\$ 301,11          | R\$ 301,11          | R\$ 301,11          |
| B  | SESI ou SESC     | 1,50%  |              | R\$ 22,58           | R\$ 22,58           | R\$ 22,58           | R\$ 22,58           | R\$ 22,58           |
| C  | SENAI ou SENAC   | 1,00%  |              | R\$ 15,06           | R\$ 15,06           | R\$ 15,06           | R\$ 15,06           | R\$ 15,06           |
| D  | INCRA            | 0,20%  |              | R\$ 3,01            | R\$ 3,01            | R\$ 3,01            | R\$ 3,01            | R\$ 3,01            |
| E  | Salário educação | 2,50%  |              | R\$ 37,64           | R\$ 37,64           | R\$ 37,64           | R\$ 37,64           | R\$ 37,64           |
| F  | FGTS             | 8,00%  |              | R\$ 120,44          | R\$ 120,44          | R\$ 120,44          | R\$ 120,44          | R\$ 120,44          |
| G  | SAT/GIIL-RAT     | 3%     | FAP: 1,00000 | R\$ 45,17           | R\$ 45,17           | R\$ 45,17           | R\$ 45,17           | R\$ 45,17           |
| H  | SEBRAE           | 0,60%  |              | R\$ 9,03            | R\$ 9,03            | R\$ 9,03            | R\$ 9,03            | R\$ 9,03            |

| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários |   |  |  | DRF Araçatuba     | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---|--|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| A  | Vale Transporte                         |  |  | R\$ 73,13         | R\$ 60,10         | R\$ 57,93         | R\$ 27,51         |                     |
| B  | Tiquete Refeição ou Auxílio Alimentação |  |  | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98          |
| C  | Assistência Médica e Familiar           |  |  | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00           |
| D  | Cesta Básica                            |  |  | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94          |
| E  | Auxílio Creche                          |  |  | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44           |
| F  | Seguro de Vida                          |  |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| G  | Benefício Social Familiar               |  |  | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67           |
| H  | Benefício Natalidade                    |  |  | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93            |
| I  | Outros (especificar)                    |  |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| <b>Total</b>                                 |   |  |  | <b>R\$ 564,09</b> | <b>R\$ 551,06</b> | <b>R\$ 548,89</b> | <b>R\$ 518,47</b> | <b>R\$ 490,96</b>   |

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |        |  | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|--|--------|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 2.1  | 13º. Salário, férias e adicional de férias | 11,36% |  | R\$ 153,58          | R\$ 153,58          | R\$ 153,58          | R\$ 153,58          | R\$ 153,58          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           | 36,80% |  | R\$ 497,52          | R\$ 497,52          | R\$ 497,52          | R\$ 497,52          | R\$ 497,52          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |        |  | R\$ 564,09          | R\$ 551,06          | R\$ 548,89          | R\$ 518,47          | R\$ 490,96          |
| <b>Total</b>   |  |        |  | <b>R\$ 1.215,20</b> | <b>R\$ 1.202,17</b> | <b>R\$ 1.199,99</b> | <b>R\$ 1.169,58</b> | <b>R\$ 1.142,07</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão         |  |         |                     | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---|--|---------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Base de Cálculo (Módulo 1 + Smódulo 2.1): |  |         |                     | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> |
| A   | Aviso Prévio Indenizado                              | 30 dias | % de ocorrência: 5% | 0,42%               | R\$ 6,27            | R\$ 6,27            | R\$ 6,27            | R\$ 6,27            |
| B   | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado     |         |                     | 0,03%               | R\$ 0,50            | R\$ 0,50            | R\$ 0,50            | R\$ 0,50            |
| C   | Aviso Prévio Trabalhado                              |         |                     | 1,94%               | R\$ 29,27           | R\$ 29,27           | R\$ 29,27           | R\$ 29,27           |
| D   | Incidência do SM 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado |         |                     | 0,72%               | R\$ 10,77           | R\$ 10,77           | R\$ 10,77           | R\$ 10,77           |
| Base de Cálculo (Módulo 1):               |  |         |                     | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> |
| E   | Multa do FGTS (Conta vinculada)                      |         |                     | 5,00%               | R\$ 67,60           | R\$ 67,60           | R\$ 67,60           | R\$ 67,60           |
| <b>Total</b>                              |  |         |                     | <b>8,11%</b>        | <b>R\$ 114,42</b>   | <b>R\$ 114,42</b>   | <b>R\$ 114,42</b>   | <b>R\$ 114,42</b>   |

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  |  | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---|------------------|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |                  |  |  |                     |                     |                     |                     |                     |
| Base de Cálculo (Módulo 1)                            |                  |  |  | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> | <b>R\$ 1.351,97</b> |
| A   | Férias           |  |  | 12,10%              | R\$ 163,59          | R\$ 163,59          | R\$ 163,59          | R\$ 163,59          |
| Base de Cálculo (Módulo 1 + SM 2.1)                   |                  |  |  | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> | <b>R\$ 1.505,55</b> |
| B   | Ausências Legais |  |  | 1,37%               | R\$ 20,62           | R\$ 20,62           | R\$ 20,62           | R\$ 20,62           |
| C   | Auxílio Doença   |  |  | 1,37%               | R\$ 20,62           | R\$ 20,62           | R\$ 20,62           | R\$ 20,62           |

|              |                                   |       |               |                   |                   |                   |                   |
|--------------|-----------------------------------|-------|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| D            | Licença paternidade               | 0,01% | R\$ 0,18      | R\$ 0,18          | R\$ 0,18          | R\$ 0,18          | R\$ 0,18          |
| E            | Ausência por acidente do trabalho | 0,03% | R\$ 0,48      | R\$ 0,48          | R\$ 0,48          | R\$ 0,48          | R\$ 0,48          |
| F            | Afastamento Maternidade           | 0,66% | R\$ 9,90      | R\$ 9,90          | R\$ 9,90          | R\$ 9,90          | R\$ 9,90          |
| G            | Outros (especificar)              | 0,00% | R\$ 0,00      | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| H            | Incidência do SM 2.2 sobre SM 4.1 | 0,00% | R\$ 0,00      | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| <b>Total</b> |                                   |       | <b>15,54%</b> | <b>R\$ 215,40</b> | <b>R\$ 215,40</b> | <b>R\$ 215,40</b> | <b>R\$ 215,40</b> |

|                                      |                                      |  |                      |                      |                 |                      |                            |
|--------------------------------------|--------------------------------------|--|----------------------|----------------------|-----------------|----------------------|----------------------------|
| <b>Submódulo 4.2 – Intra jornada</b> |                                      |  | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b> | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| A                                    | Intervalo para repouso e alimentação |  | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                   |
| <b>Total</b>                         |                                      |  | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>            |

|   |                  |  |                      |                      |                   |                      |                            |
|---|------------------|--|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente</b> |                  |  | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| 4.1   | Ausências legais |  | R\$ 215,40           | R\$ 215,40           | R\$ 215,40        | R\$ 215,40           | R\$ 215,40                 |
| 4.2   | Intra jornada    |  | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                   |
| <b>Total</b>  |                  |  | <b>R\$ 215,40</b>    | <b>R\$ 215,40</b>    | <b>R\$ 215,40</b> | <b>R\$ 215,40</b>    | <b>R\$ 215,40</b>          |

|                                     |   |    |                      |                      |                   |                      |                            |
|-------------------------------------|---|----|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>MÓDULO 05 – Insumos Diversos</b> |   |    | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| A                                   | Uniformes (custo mensal por empregado)                |    | R\$ 132,21           | R\$ 132,21           | R\$ 132,21        | R\$ 132,21           | R\$ 132,21                 |
| B                                   | Equipamentos e Materiais (custo mensal por empregado) |    | R\$ 372,26           | R\$ 372,26           | R\$ 372,26        | R\$ 372,26           | R\$ 372,26                 |
| C                                   | Outros (especificar) (custo mensal por empregado)     | -- |                      |                      |                   |                      |                            |
| <b>Total de Insumos Diversos</b>    |   |    | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b> | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b>          |

|  |   |  |                      |                      |                     |                      |                            |
|--|---|--|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>                              |   |  |                      |                      |                     |                      |                            |
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |  | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>     | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| A  | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       |  | R\$ 1.351,97         | R\$ 1.351,97         | R\$ 1.351,97        | R\$ 1.351,97         | R\$ 1.351,97               |
| B  | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  | R\$ 1.215,20         | R\$ 1.202,17         | R\$ 1.199,99        | R\$ 1.169,58         | R\$ 1.142,07               |
| C  | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          |  | R\$ 114,42           | R\$ 114,42           | R\$ 114,42          | R\$ 114,42           | R\$ 114,42                 |
| D  | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      |  | R\$ 215,40           | R\$ 215,40           | R\$ 215,40          | R\$ 215,40           | R\$ 215,40                 |
| E  | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                |  | R\$ 504,47           | R\$ 504,47           | R\$ 504,47          | R\$ 504,47           | R\$ 504,47                 |
| <b>Custo Direto - Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                               |   |  | <b>R\$ 3.401,46</b>  | <b>R\$ 3.388,43</b>  | <b>R\$ 3.386,25</b> | <b>R\$ 3.355,84</b>  | <b>R\$ 3.328,33</b>        |

|   |   |            |                      |                      |                   |                      |                            |
|---|---|------------|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |            | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| A   | Custos Indiretos / Despesas Administrativas | 3,00%      | R\$ 102,04           | R\$ 101,65           | R\$ 101,59        | R\$ 100,68           | R\$ 99,85                  |
| B   | Lucro                                       | 6,00%      | R\$ 210,21           | R\$ 209,40           | R\$ 209,27        | R\$ 207,39           | R\$ 205,69                 |
| C   | Tributos Totais                             | Percentual | 13,25%               | 12,25%               | 11,25%            | 12,25%               | 12,25%                     |
|   |   | Valor      | R\$ 567,22           | R\$ 516,45           | R\$ 488,65        | R\$ 511,49           | R\$ 507,29                 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b>    |   |            | <b>R\$ 879,48</b>    | <b>R\$ 827,51</b>    | <b>R\$ 779,51</b> | <b>R\$ 819,55</b>    | <b>R\$ 812,83</b>          |

|   |  |  |                     |                     |                     |                     |                     |
|---|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b> |  |  | <b>R\$ 4.280,94</b> | <b>R\$ 4.215,94</b> | <b>R\$ 4.165,76</b> | <b>R\$ 4.175,39</b> | <b>R\$ 4.141,16</b> |
|---|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS |  |  |       |
|--|--|--|-------|
| Número do Processo:                    | 10820.722344/2020-25                           |  |       |
| Número da Licitação:                   | Pregão Eletrônico DRF/ATA nº 02/2020           |  |       |
| Data do Pregão:                        | XX/09/2020                                     | Horário:   | 09h00 |
| Descrição do Serviço:                  | Prestação de serviços de limpeza e conservação |  |       |
| ▶                                      | Município(s)/locais da prestação de serviço    | DRF Araçatuba, ARF Andradina, ARF Lins, ARF Penápolis, ARF Pereira Barreto |       |
| ▶                                      | Número de meses de execução contratual:        | 12   |       |

|   |                   |                     |
|---|-------------------|---------------------|
| ▶ | Unidade de medida | Metro quadrado (m²) |
|---|-------------------|---------------------|

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA |  |              |
|---|--|--------------|
| 1   | Salário Normativo da Categoria Profissional:             | R\$ 1.201,30 |
| 2   | Categoria profissional (vinculada a execução contratual) | SEAC/SIEMACO |
| 3   | Data base da categoria                                   | 01/20        |
| 4   | Código Brasileiro de Ocupações - CBO                     | 5143-20      |

| MÓDULO 01 – Composição da Remuneração |                                    |  |   | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---------------------------------------|------------------------------------|--|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| A                                     | Salário Base                       |  |   | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        |
| B                                     | Adicional de Periculosidade        | CLT art. 193 e seguintes; CF art. 7º XXIII | Adicional de 30% <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |
| C                                     | Adicional Noturno                  |  |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| D                                     | Adicional de Hora Noturna reduzida |  |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| E                                     | Adicional de hora extra no feriado |  |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| F                                     | Outros (especificar)               |  |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| <b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>           |                                    |  |   | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> |

| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários                   |                     |  |       | DRF Araçatuba | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---------------------|--|-------|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias |                     |  |       |               |                   |                   |                   |                     |
| A  | 13º. Salário        |  | 8,33% | R\$ 100,07    | R\$ 100,07        | R\$ 100,07        | R\$ 100,07        | R\$ 100,07          |
| B  | Adicional de férias |  | 3,03% | R\$ 36,40     | R\$ 36,40         | R\$ 36,40         | R\$ 36,40         | R\$ 36,40           |
|  |                     |  |       | <b>11,36%</b> | <b>R\$ 136,47</b> | <b>R\$ 136,47</b> | <b>R\$ 136,47</b> | <b>R\$ 136,47</b>   |

| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                  |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|------------------|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Base de cálculo: Módulo 1 + Smódulo 2.1</b>   |                  |  |        | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> |
| <b>2.2- Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS</b>   |                  |  |        | <b>36,80%</b>       | <b>R\$ 492,30</b>   | <b>R\$ 492,30</b>   | <b>R\$ 492,30</b>   | <b>R\$ 492,30</b>   |
| A  | INSS             |  | 20,00% | R\$ 267,55          | R\$ 267,55          | R\$ 267,55          | R\$ 267,55          | R\$ 267,55          |
| B  | SESI ou SESC     |  | 1,50%  | R\$ 20,07           | R\$ 20,07           | R\$ 20,07           | R\$ 20,07           | R\$ 20,07           |
| C  | SENAI ou SENAC   |  | 1,00%  | R\$ 13,38           | R\$ 13,38           | R\$ 13,38           | R\$ 13,38           | R\$ 13,38           |
| D  | INCRA            |  | 0,20%  | R\$ 2,68            | R\$ 2,68            | R\$ 2,68            | R\$ 2,68            | R\$ 2,68            |
| E  | Salário educação |  | 2,50%  | R\$ 33,44           | R\$ 33,44           | R\$ 33,44           | R\$ 33,44           | R\$ 33,44           |
| F  | FGTS             |  | 8,00%  | R\$ 107,02          | R\$ 107,02          | R\$ 107,02          | R\$ 107,02          | R\$ 107,02          |

|   |              |    |              |       |           |           |           |           |           |
|---|--------------|----|--------------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| G | SAT/GIIL-RAT | 3% | FAP: 1,00000 | 3,00% | R\$ 40,13 | R\$ 40,13 | R\$ 40,13 | R\$ 40,13 | R\$ 40,13 |
| H | SEBRAE       |    |              | 0,60% | R\$ 8,03  | R\$ 8,03  | R\$ 8,03  | R\$ 8,03  | R\$ 8,03  |

| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários |   |  |  | DRF Araçatuba     | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---|--|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| A  | Vale Transporte                         |  |  | R\$ 82,17         | R\$ 69,14         | R\$ 66,97         | R\$ 36,55         |                     |
| B  | Tíquete Refeição ou Auxílio Alimentação |  |  | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98          |
| C  | Assistência Médica e Familiar           |  |  | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00           |
| D  | Cesta Básica                            |  |  | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94          |
| E  | Auxílio Creche                          |  |  | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44           |
| F  | Seguro de Vida                          |  |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| G  | Benefício Social Familiar               |  |  | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67           |
| H  | Benefício Natalidade                    |  |  | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93            |
| I  | Outros (especificar)                    |  |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| <b>Total</b>                                 |   |  |  | <b>R\$ 573,13</b> | <b>R\$ 560,10</b> | <b>R\$ 557,93</b> | <b>R\$ 527,51</b> | <b>R\$ 490,96</b>   |

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|--|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 2.1  | 13°. Salário, férias e adicional de férias |  | 11,36% | R\$ 136,47          | R\$ 136,47          | R\$ 136,47          | R\$ 136,47          | R\$ 136,47          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           |  | 36,80% | R\$ 442,08          | R\$ 442,08          | R\$ 442,08          | R\$ 442,08          | R\$ 442,08          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |  |        | R\$ 573,13          | R\$ 560,10          | R\$ 557,93          | R\$ 527,51          | R\$ 490,96          |
| <b>Total</b>   |  |  |        | <b>R\$ 1.151,68</b> | <b>R\$ 1.138,64</b> | <b>R\$ 1.136,47</b> | <b>R\$ 1.106,06</b> | <b>R\$ 1.069,51</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão                |  |         |                     | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|--|---------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1 + Smódulo 2.1):</b> |  |         |                     | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> |
| A  | Aviso Prévio Indenizado                              | 30 dias | % de ocorrência: 5% | 0,42%               | R\$ 5,57            | R\$ 5,57            | R\$ 5,57            | R\$ 5,57            |
| B  | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado     |         |                     | 0,03%               | R\$ 0,45            | R\$ 0,45            | R\$ 0,45            | R\$ 0,45            |
| C  | Aviso Prévio Trabalhado                              |         |                     | 1,94%               | R\$ 26,01           | R\$ 26,01           | R\$ 26,01           | R\$ 26,01           |
| D  | Incidência do SM 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado |         |                     | 0,72%               | R\$ 9,57            | R\$ 9,57            | R\$ 9,57            | R\$ 9,57            |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1):</b>               |  |         |                     | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> |
| E  | Multa do FGTS (Conta vinculada)                      |         |                     | 5,00%               | R\$ 60,07           | R\$ 60,07           | R\$ 60,07           | R\$ 60,07           |
| <b>Total</b>                                     |  |         |                     | <b>8,11%</b>        | <b>R\$ 101,67</b>   | <b>R\$ 101,67</b>   | <b>R\$ 101,67</b>   | <b>R\$ 101,67</b>   |

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                                   |  |  | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---|-----------------------------------|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |                                   |  |  |                     |                     |                     |                     |                     |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1)</b>                     |                                   |  |  | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> | <b>R\$ 1.201,30</b> |
| A   | Férias                            |  |  | 12,10%              | R\$ 145,36          | R\$ 145,36          | R\$ 145,36          | R\$ 145,36          |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1 + SM 2.1)</b>            |                                   |  |  | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> | <b>R\$ 1.337,77</b> |
| B   | Ausências Legais                  |  |  | 1,37%               | R\$ 18,33           | R\$ 18,33           | R\$ 18,33           | R\$ 18,33           |
| C   | Auxílio Doença                    |  |  | 1,37%               | R\$ 18,33           | R\$ 18,33           | R\$ 18,33           | R\$ 18,33           |
| D   | Licença paternidade               |  |  | 0,01%               | R\$ 0,16            | R\$ 0,16            | R\$ 0,16            | R\$ 0,16            |
| E   | Ausência por acidente do trabalho |  |  | 0,03%               | R\$ 0,43            | R\$ 0,43            | R\$ 0,43            | R\$ 0,43            |
| F   | Afastamento Maternidade           |  |  | 0,66%               | R\$ 8,80            | R\$ 8,80            | R\$ 8,80            | R\$ 8,80            |
| G   | Outros (especificar)              |  |  | 0,00%               | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |
| <b>Total</b>  |                                   |  |  | <b>15,54%</b>       | <b>R\$ 191,39</b>   | <b>R\$ 191,39</b>   | <b>R\$ 191,39</b>   | <b>R\$ 191,39</b>   |

| Submódulo 4.2 – Intra jornada |                                      |  | DRF Araçatuba   | ARF Andradina   | ARF Lins        | ARF Penápolis   | ARF Pereira Barreto |
|-------------------------------|--------------------------------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------------|
| A                             | Intervalo para repouso e alimentação |  | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00        | R\$ 0,00            |
| <b>Total</b>                  |                                      |  | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 0,00</b>     |

| Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                  |  | DRF Araçatuba     | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|------------------|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 4.1  | Ausências legais |  | R\$ 191,39        | R\$ 191,39        | R\$ 191,39        | R\$ 191,39        | R\$ 191,39          |
| 4.2  | Intra jornada    |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| <b>Total</b>   |                  |  | <b>R\$ 191,39</b> | <b>R\$ 191,39</b> | <b>R\$ 191,39</b> | <b>R\$ 191,39</b> | <b>R\$ 191,39</b>   |

| MÓDULO 05 – Insumos Diversos     |   |    | DRF Araçatuba     | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|----------------------------------|---|----|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| A                                | Uniformes (custo mensal por empregado)                |    | R\$ 132,21        | R\$ 132,21        | R\$ 132,21        | R\$ 132,21        | R\$ 132,21          |
| B                                | Equipamentos e Materiais (custo mensal por empregado) |    | R\$ 372,26        | R\$ 372,26        | R\$ 372,26        | R\$ 372,26        | R\$ 372,26          |
| C                                | Outros (especificar) (custo mensal por empregado)     | -- |                   |                   |                   |                   |                     |
|                                  |   | -- |                   |                   |                   |                   |                     |
| <b>Total de Insumos Diversos</b> |   |    | <b>R\$ 504,47</b> | <b>R\$ 504,47</b> | <b>R\$ 504,47</b> | <b>R\$ 504,47</b> | <b>R\$ 504,47</b>   |

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |   |  |                     |                     |                     |                     |                     |
|---|---|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |   |  | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
| A   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       |  | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        |
| B   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  | R\$ 1.151,68        | R\$ 1.138,64        | R\$ 1.136,47        | R\$ 1.106,06        | R\$ 1.069,51        |
| C   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          |  | R\$ 101,67          | R\$ 101,67          | R\$ 101,67          | R\$ 101,67          | R\$ 101,67          |
| D   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      |  | R\$ 191,39          | R\$ 191,39          | R\$ 191,39          | R\$ 191,39          | R\$ 191,39          |
| E   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                |  | R\$ 504,47          | R\$ 504,47          | R\$ 504,47          | R\$ 504,47          | R\$ 504,47          |
| <b>Custo Direto - Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                        |   |  | <b>R\$ 3.150,51</b> | <b>R\$ 3.137,48</b> | <b>R\$ 3.135,31</b> | <b>R\$ 3.104,89</b> | <b>R\$ 3.068,34</b> |

| MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos     |   |            | DRF Araçatuba     | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---|------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| A  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas | 3,00%      | R\$ 94,52         | R\$ 94,12         | R\$ 94,06         | R\$ 93,15         | R\$ 92,05           |
| B  | Lucro                                       | 6,00%      | R\$ 194,70        | R\$ 193,90        | R\$ 193,76        | R\$ 191,88        | R\$ 189,62          |
| C  | Tributos Totais                             | Percentual | 13,25%            | 12,25%            | 11,25%            | 12,25%            | 12,25%              |
|  |   | Valor      | R\$ 525,38        | R\$ 478,20        | R\$ 433,92        | R\$ 473,24        | R\$ 467,67          |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |            | <b>R\$ 814,59</b> | <b>R\$ 766,22</b> | <b>R\$ 721,74</b> | <b>R\$ 758,27</b> | <b>R\$ 749,34</b>   |

|   |  |  |                     |                     |                     |                     |                     |
|---|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b> |  |  | <b>R\$ 3.965,11</b> | <b>R\$ 3.903,70</b> | <b>R\$ 3.857,04</b> | <b>R\$ 3.863,15</b> | <b>R\$ 3.817,68</b> |
|---|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS |  |  |       |  |
|--|--|--|-------|--|
| Número do Processo:                    | 10820.722344/2020-25                           |  |       |  |
| Número da Licitação:                   | Pregão Eletrônico DRF/ATA nº 02/2020           |  |       |  |
| Data do Pregão:                        | XX/09/2020                                     | Horário:   | 09h00 |  |
| Descrição do Serviço:                  | Prestação de serviços de limpeza e conservação |  |       |  |
| ▶                                      | Município(s)/locais da prestação de serviço    | DRF Araçatuba, ARF Andradina, ARF Lins, ARF Penápolis, ARF Pereira Barreto |       |  |
| ▶                                      | Número de meses de execução contratual:        | 12   |       |  |

|   |                   |                     |
|---|-------------------|---------------------|
| ▶ | Unidade de medida | Metro quadrado (m²) |
|---|-------------------|---------------------|

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA |  |              |
|---|--|--------------|
| 1   | Salário Normativo da Categoria Profissional:             | R\$ 1.201,30 |
| 2   | Categoria profissional (vinculada a execução contratual) | SEAC/SIEMACO |
| 3   | Data base da categoria                                   | 01/20        |
| 4   | Código Brasileiro de Ocupações - CBO                     | 5143-20      |

| MÓDULO 01 – Composição da Remuneração |                                    |   |   | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---------------------------------------|------------------------------------|---|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| A                                     | Salário Base                       |   |   | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        | R\$ 1.201,30        |
| B                                     | Adicional de Periculosidade        | CLT art. 193 e seguintes; CF art. 7º XXIII  | Adicional de 30% <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |
| C                                     | Adicional de Insalubridade de 40%  | CLT art. 189 e seguintes; CF art. 7º XXIII. Base de cálculo: <b>Salário mínimo.</b><br>Mín. = 10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |   | R\$ 418,00          | R\$ 418,00          | R\$ 418,00          | R\$ 418,00          | R\$ 418,00          |
| D                                     | Adicional Noturno                  |   |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| E                                     | Adicional de Hora Noturna reduzida |   |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| F                                     | Adicional de hora extra no feriado |   |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| G                                     | Outros (especificar)               |   |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| <b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>           |                                    |   |   | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> |

| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários                   |                     |  |       | DRF Araçatuba | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---------------------|--|-------|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias |                     |  |       |               |                   |                   |                   |                     |
| A  | 13º. Salário        |  | 8,33% | R\$ 134,89    | R\$ 134,89        | R\$ 134,89        | R\$ 134,89        | R\$ 134,89          |
| B  | Adicional de férias |  | 3,03% | R\$ 49,06     | R\$ 49,06         | R\$ 49,06         | R\$ 49,06         | R\$ 49,06           |
|  |                     |  |       | <b>11,36%</b> | <b>R\$ 183,95</b> | <b>R\$ 183,95</b> | <b>R\$ 183,95</b> | <b>R\$ 183,95</b>   |

| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                  |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|------------------|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Base de cálculo: Módulo 1 + Smódulo 2.1  |                  |  |        | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> |
| <b>2.2– Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS</b>   |                  |  |        | <b>36,80%</b>       | <b>R\$ 663,60</b>   | <b>R\$ 663,60</b>   | <b>R\$ 663,60</b>   | <b>R\$ 663,60</b>   |
| A  | INSS             |  | 20,00% | R\$ 360,65          | R\$ 360,65          | R\$ 360,65          | R\$ 360,65          | R\$ 360,65          |
| B  | SESI ou SESC     |  | 1,50%  | R\$ 27,05           | R\$ 27,05           | R\$ 27,05           | R\$ 27,05           | R\$ 27,05           |
| C  | SENAI ou SENAC   |  | 1,00%  | R\$ 18,03           | R\$ 18,03           | R\$ 18,03           | R\$ 18,03           | R\$ 18,03           |
| D  | INCRA            |  | 0,20%  | R\$ 3,61            | R\$ 3,61            | R\$ 3,61            | R\$ 3,61            | R\$ 3,61            |
| E  | Salário educação |  | 2,50%  | R\$ 45,08           | R\$ 45,08           | R\$ 45,08           | R\$ 45,08           | R\$ 45,08           |

|   |             |    |              |       |            |            |            |            |            |
|---|-------------|----|--------------|-------|------------|------------|------------|------------|------------|
| F | FGTS        |    |              | 8,00% | R\$ 144,26 | R\$ 144,26 | R\$ 144,26 | R\$ 144,26 | R\$ 144,26 |
| G | SAT/GIL-RAT | 3% | FAP: 1,00000 | 3,00% | R\$ 54,10  | R\$ 54,10  | R\$ 54,10  | R\$ 54,10  | R\$ 54,10  |
| H | SEBRAE      |    |              | 0,60% | R\$ 10,82  | R\$ 10,82  | R\$ 10,82  | R\$ 10,82  | R\$ 10,82  |

| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários |   |  |  | DRF Araçatuba     | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---|--|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| A  | Vale Transporte                         |  |  | R\$ 82,17         | R\$ 69,14         | R\$ 66,97         | R\$ 36,55         |                     |
| B  | Tíquete Refeição ou Auxílio Alimentação |  |  | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98          |
| C  | Assistência Médica e Familiar           |  |  | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00           |
| D  | Cesta Básica                            |  |  | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94          |
| E  | Auxílio Creche                          |  |  | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44           |
| F  | Seguro de Vida                          |  |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| G  | Benefício Social Familiar               |  |  | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67           |
| H  | Benefício Natalidade                    |  |  | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93            |
| I  | Outros (especificar)                    |  |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| <b>Total</b>                                 |   |  |  | <b>R\$ 573,13</b> | <b>R\$ 560,10</b> | <b>R\$ 557,93</b> | <b>R\$ 527,51</b> | <b>R\$ 490,96</b>   |

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|--|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 2.1  | 13°. Salário, férias e adicional de férias |  | 11,36% | R\$ 183,95          | R\$ 183,95          | R\$ 183,95          | R\$ 183,95          | R\$ 183,95          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           |  | 36,80% | R\$ 595,90          | R\$ 595,90          | R\$ 595,90          | R\$ 595,90          | R\$ 595,90          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |  |        | R\$ 573,13          | R\$ 560,10          | R\$ 557,93          | R\$ 527,51          | R\$ 490,96          |
| <b>Total</b>   |  |  |        | <b>R\$ 1.352,99</b> | <b>R\$ 1.339,95</b> | <b>R\$ 1.337,78</b> | <b>R\$ 1.307,36</b> | <b>R\$ 1.270,81</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão                |  |         |                     | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|--|---------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1 + Smódulo 2.1):</b> |  |         |                     | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> |
| A  | Aviso Prévio Indenizado                              | 30 dias | % de ocorrência: 5% | 0,42%               | R\$ 7,51            | R\$ 7,51            | R\$ 7,51            | R\$ 7,51            |
| B  | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado     |         |                     | 0,03%               | R\$ 0,60            | R\$ 0,60            | R\$ 0,60            | R\$ 0,60            |
| C  | Aviso Prévio Trabalhado                              |         |                     | 1,94%               | R\$ 35,06           | R\$ 35,06           | R\$ 35,06           | R\$ 35,06           |
| D  | Incidência do SM 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado |         |                     | 0,72%               | R\$ 12,90           | R\$ 12,90           | R\$ 12,90           | R\$ 12,90           |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1):</b>               |  |         |                     | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> |
| E  | Multa do FGTS (Conta vinculada)                      |         |                     | 5,00%               | R\$ 80,97           | R\$ 80,97           | R\$ 80,97           | R\$ 80,97           |
| <b>Total</b>                                     |  |         |                     | <b>8,11%</b>        | <b>R\$ 137,05</b>   | <b>R\$ 137,05</b>   | <b>R\$ 137,05</b>   | <b>R\$ 137,05</b>   |

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                                   |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---|-----------------------------------|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |                                   |  |        |                     |                     |                     |                     |                     |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1)</b>                     |                                   |  |        | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> | <b>R\$ 1.619,30</b> |
| A   | Férias                            |  | 12,10% | R\$ 195,94          | R\$ 195,94          | R\$ 195,94          | R\$ 195,94          | R\$ 195,94          |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1 + SM 2.1)</b>            |                                   |  |        | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> | <b>R\$ 1.803,25</b> |
| B   | Ausências Legais                  |  | 1,37%  | R\$ 24,70           | R\$ 24,70           | R\$ 24,70           | R\$ 24,70           | R\$ 24,70           |
| C   | Auxílio Doença                    |  | 1,37%  | R\$ 24,70           | R\$ 24,70           | R\$ 24,70           | R\$ 24,70           | R\$ 24,70           |
| D   | Licença paternidade               |  | 0,01%  | R\$ 0,22            | R\$ 0,22            | R\$ 0,22            | R\$ 0,22            | R\$ 0,22            |
| E   | Ausência por acidente do trabalho |  | 0,03%  | R\$ 0,58            | R\$ 0,58            | R\$ 0,58            | R\$ 0,58            | R\$ 0,58            |
| F   | Afastamento Maternidade           |  | 0,66%  | R\$ 11,86           | R\$ 11,86           | R\$ 11,86           | R\$ 11,86           | R\$ 11,86           |
| G   | Outros (especificar)              |  | 0,00%  | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |

|   |   |  |               |                      |                      |                   |                      |                            |
|---|---|--|---------------|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>Total</b>  |   |  | <b>15,54%</b> | <b>R\$ 257,99</b>    | <b>R\$ 257,99</b>    | <b>R\$ 257,99</b> | <b>R\$ 257,99</b>    | <b>R\$ 257,99</b>          |
| <b>Submódulo 4.2 – Intra jornada</b>  |   |  |               | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>  | Intervalo para repouso e alimentação                  |  |               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                   |
| <b>Total</b>  |   |  |               | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>            |
| <b>Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente</b> |   |  |               | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>4.1</b>  | Ausências legais                                      |  |               | R\$ 257,99           | R\$ 257,99           | R\$ 257,99        | R\$ 257,99           | R\$ 257,99                 |
| <b>4.2</b>  | Intra jornada   |  |               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                   |
| <b>Total</b>  |   |  |               | <b>R\$ 257,99</b>    | <b>R\$ 257,99</b>    | <b>R\$ 257,99</b> | <b>R\$ 257,99</b>    | <b>R\$ 257,99</b>          |
| <b>MÓDULO 05 – Insumos Diversos</b>   |   |  |               | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>  | Uniformes (custo mensal por empregado)                |  |               | R\$ 132,21           | R\$ 132,21           | R\$ 132,21        | R\$ 132,21           | R\$ 132,21                 |
| <b>B</b>  | Equipamentos e Materiais (custo mensal por empregado) |  |               | R\$ 372,26           | R\$ 372,26           | R\$ 372,26        | R\$ 372,26           | R\$ 372,26                 |
| <b>C</b>  | Outros (especificar) (custo mensal por empregado)     |  |               |                      |                      |                   |                      |                            |
|   |   |  |               |                      |                      |                   |                      |                            |
| <b>Total de Insumos Diversos</b>  |   |  |               | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b> | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b>          |

|  |   |  |  |  |                      |                      |                     |                      |                            |
|--|---|--|--|--|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>                              |   |  |  |  |                      |                      |                     |                      |                            |
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |  |  |  | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>     | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       |  |  |  | R\$ 1.619,30         | R\$ 1.619,30         | R\$ 1.619,30        | R\$ 1.619,30         | R\$ 1.619,30               |
| <b>B</b>   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |  |  | R\$ 1.352,99         | R\$ 1.339,95         | R\$ 1.337,78        | R\$ 1.307,36         | R\$ 1.270,81               |
| <b>C</b>   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          |  |  |  | R\$ 137,05           | R\$ 137,05           | R\$ 137,05          | R\$ 137,05           | R\$ 137,05                 |
| <b>D</b>   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      |  |  |  | R\$ 257,99           | R\$ 257,99           | R\$ 257,99          | R\$ 257,99           | R\$ 257,99                 |
| <b>E</b>   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                |  |  |  | R\$ 504,47           | R\$ 504,47           | R\$ 504,47          | R\$ 504,47           | R\$ 504,47                 |
| <b>Custo Direto - Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                               |   |  |  |  | <b>R\$ 3.871,80</b>  | <b>R\$ 3.858,76</b>  | <b>R\$ 3.856,59</b> | <b>R\$ 3.826,17</b>  | <b>R\$ 3.789,62</b>        |

|   |   |  |            |  |                      |                      |                   |                      |                            |
|---|---|--|------------|--|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |  |            |  | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |  | 3,00%      |  | R\$ 116,15           | R\$ 115,76           | R\$ 115,70        | R\$ 114,79           | R\$ 113,69                 |
| <b>B</b>  | Lucro                                       |  | 6,00%      |  | R\$ 239,28           | R\$ 238,47           | R\$ 238,34        | R\$ 236,46           | R\$ 234,20                 |
| <b>C</b>  | Tributos Totais                             |  | Percentual |  | 13,25%               | 12,25%               | 11,25%            | 12,25%               | 12,25%                     |
|   |   |  | Valor      |  | R\$ 645,66           | R\$ 588,14           | R\$ 533,74        | R\$ 583,17           | R\$ 577,60                 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b>    |   |  |            |  | <b>R\$ 1.001,09</b>  | <b>R\$ 942,37</b>    | <b>R\$ 887,78</b> | <b>R\$ 934,41</b>    | <b>R\$ 925,49</b>          |

|   |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |                     |
|---|--|--|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b> |  |  |  |  | <b>R\$ 4.872,88</b> | <b>R\$ 4.801,13</b> | <b>R\$ 4.744,36</b> | <b>R\$ 4.760,59</b> | <b>R\$ 4.715,11</b> |
|---|--|--|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|



| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS |  |  |       |
|--|--|--|-------|
| Número do Processo:                    | 10820.722344/2020-25                           |  |       |
| Número da Licitação:                   | Pregão Eletrônico DRF/ATA nº 02/2020           |  |       |
| Data do Pregão:                        | XX/09/2020                                     | Horário:   | 09h00 |
| Descrição do Serviço:                  | Prestação de serviços de limpeza e conservação |  |       |
| ▶                                      | Município(s)/locais da prestação de serviço    | DRF Araçatuba, ARF Andradina, ARF Lins, ARF Penápolis, ARF Pereira Barreto |       |
| ▶                                      | Número de meses de execução contratual:        | 12   |       |

|   |                   |                     |
|---|-------------------|---------------------|
| ▶ | Unidade de medida | Metro quadrado (m²) |
|---|-------------------|---------------------|

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA |  |              |
|---|--|--------------|
| 1   | Salário Normativo da Categoria Profissional:             | R\$ 1.358,86 |
| 2   | Categoria profissional (vinculada a execução contratual) | SEAC/SIEMACO |
| 3   | Data base da categoria                                   | 01/20        |
| 4   | Código Brasileiro de Ocupações - CBO                     | 5143-05      |

| MÓDULO 01 – Composição da Remuneração |                                    |   |   | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---------------------------------------|------------------------------------|---|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| A                                     | Salário Base                       |   |   | R\$ 1.358,86        | R\$ 1.358,86        | R\$ 1.358,86        | R\$ 1.358,86        | R\$ 1.358,86        |
| B                                     | Adicional de Periculosidade        | CLT art. 193 e seguintes; CF art. 7º XXIII  | Adicional de 30% <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |
| C                                     | Adicional de Insalubridade         | CLT art. 189 e seguintes; CF art. 7º XXIII. Base de cálculo: Salário mínimo. Mín. = 10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |   | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |
| D                                     | Adicional Noturno                  |   |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| E                                     | Adicional de Hora Noturna reduzida |   |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| F                                     | Adicional de hora extra no feriado |   |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| G                                     | Outros (especificar)               |   |   |                     |                     |                     |                     |                     |
| <b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>           |                                    |   |   | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> |

| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários                   |                     |  |       | DRF Araçatuba | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---------------------|--|-------|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias |                     |  |       |               |                   |                   |                   |                     |
| A  | 13º. Salário        |  | 8,33% | R\$ 113,19    | R\$ 113,19        | R\$ 113,19        | R\$ 113,19        | R\$ 113,19          |
| B  | Adicional de férias |  | 3,03% | R\$ 41,17     | R\$ 41,17         | R\$ 41,17         | R\$ 41,17         | R\$ 41,17           |
|  |                     |  |       | <b>11,36%</b> | <b>R\$ 154,37</b> | <b>R\$ 154,37</b> | <b>R\$ 154,37</b> | <b>R\$ 154,37</b>   |

| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                  |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|------------------|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Base de cálculo: Módulo 1 + Smódulo 2.1  |                  |  |        | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> |
| <b>2.2- Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS</b>   |                  |  |        | <b>36,80%</b>       | <b>R\$ 556,87</b>   | <b>R\$ 556,87</b>   | <b>R\$ 556,87</b>   | <b>R\$ 556,87</b>   |
| A  | INSS             |  | 20,00% | R\$ 302,65          | R\$ 302,65          | R\$ 302,65          | R\$ 302,65          | R\$ 302,65          |
| B  | SESI ou SESC     |  | 1,50%  | R\$ 22,70           | R\$ 22,70           | R\$ 22,70           | R\$ 22,70           | R\$ 22,70           |
| C  | SENAI ou SENAC   |  | 1,00%  | R\$ 15,13           | R\$ 15,13           | R\$ 15,13           | R\$ 15,13           | R\$ 15,13           |
| D  | INCRA            |  | 0,20%  | R\$ 3,03            | R\$ 3,03            | R\$ 3,03            | R\$ 3,03            | R\$ 3,03            |
| E  | Salário educação |  | 2,50%  | R\$ 37,83           | R\$ 37,83           | R\$ 37,83           | R\$ 37,83           | R\$ 37,83           |

|   |              |    |              |       |            |            |            |            |            |
|---|--------------|----|--------------|-------|------------|------------|------------|------------|------------|
| F | FGTS         |    |              | 8,00% | R\$ 121,06 | R\$ 121,06 | R\$ 121,06 | R\$ 121,06 | R\$ 121,06 |
| G | SAT/GIIL-RAT | 3% | FAP: 1,00000 | 3,00% | R\$ 45,40  | R\$ 45,40  | R\$ 45,40  | R\$ 45,40  | R\$ 45,40  |
| H | SEBRAE       |    |              | 0,60% | R\$ 9,08   | R\$ 9,08   | R\$ 9,08   | R\$ 9,08   | R\$ 9,08   |

| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários |   |  |  | DRF Araçatuba     | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---|--|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| A  | Vale Transporte                         |  |  | R\$ 72,72         | R\$ 59,69         | R\$ 57,52         | R\$ 27,10         |                     |
| B  | Tíquete Refeição ou Auxílio Alimentação |  |  | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98          |
| C  | Assistência Médica e Familiar           |  |  | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00           |
| D  | Cesta Básica                            |  |  | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94          |
| E  | Auxílio Creche                          |  |  | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44           |
| F  | Seguro de Vida                          |  |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| G  | Benefício Social Familiar               |  |  | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67           |
| H  | Benefício Natalidade                    |  |  | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93            |
| I  | Outros (especificar)                    |  |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| <b>Total</b>                                 |   |  |  | <b>R\$ 563,68</b> | <b>R\$ 550,65</b> | <b>R\$ 548,48</b> | <b>R\$ 518,06</b> | <b>R\$ 490,96</b>   |

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|--|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 2.1  | 13°. Salário, férias e adicional de férias |  | 11,36% | R\$ 154,37          | R\$ 154,37          | R\$ 154,37          | R\$ 154,37          | R\$ 154,37          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           |  | 36,80% | R\$ 500,06          | R\$ 500,06          | R\$ 500,06          | R\$ 500,06          | R\$ 500,06          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |  |        | R\$ 563,68          | R\$ 550,65          | R\$ 548,48          | R\$ 518,06          | R\$ 490,96          |
| <b>Total</b>   |  |  |        | <b>R\$ 1.218,11</b> | <b>R\$ 1.205,08</b> | <b>R\$ 1.202,90</b> | <b>R\$ 1.172,49</b> | <b>R\$ 1.145,39</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão                |  |         |                     | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|--|---------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1 + Smódulo 2.1):</b> |  |         |                     | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> |
| A  | Aviso Prévio Indenizado                              | 30 dias | % de ocorrência: 5% | 0,42%               | R\$ 6,31            | R\$ 6,31            | R\$ 6,31            | R\$ 6,31            |
| B  | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado     |         |                     | 0,03%               | R\$ 0,50            | R\$ 0,50            | R\$ 0,50            | R\$ 0,50            |
| C  | Aviso Prévio Trabalhado                              |         |                     | 1,94%               | R\$ 29,42           | R\$ 29,42           | R\$ 29,42           | R\$ 29,42           |
| D  | Incidência do SM 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado |         |                     | 0,72%               | R\$ 10,83           | R\$ 10,83           | R\$ 10,83           | R\$ 10,83           |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1):</b>               |  |         |                     | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> |
| E  | Multa do FGTS (Conta vinculada)                      |         |                     | 5,00%               | R\$ 67,94           | R\$ 67,94           | R\$ 67,94           | R\$ 67,94           |
| <b>Total</b>                                     |  |         |                     | <b>8,11%</b>        | <b>R\$ 115,00</b>   | <b>R\$ 115,00</b>   | <b>R\$ 115,00</b>   | <b>R\$ 115,00</b>   |

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                                   |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---|-----------------------------------|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Submódulo 4.1 – Ausências legais                      |                                   |  |        |                     |                     |                     |                     |                     |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1)</b>                     |                                   |  |        | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> | <b>R\$ 1.358,86</b> |
| A   | Férias                            |  | 12,10% | R\$ 164,42          | R\$ 164,42          | R\$ 164,42          | R\$ 164,42          | R\$ 164,42          |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1 + SM 2.1)</b>            |                                   |  |        | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> | <b>R\$ 1.513,23</b> |
| B   | Ausências Legais                  |  | 1,37%  | R\$ 20,73           | R\$ 20,73           | R\$ 20,73           | R\$ 20,73           | R\$ 20,73           |
| C   | Auxílio Doença                    |  | 1,37%  | R\$ 20,73           | R\$ 20,73           | R\$ 20,73           | R\$ 20,73           | R\$ 20,73           |
| D   | Licença paternidade               |  | 0,01%  | R\$ 0,18            | R\$ 0,18            | R\$ 0,18            | R\$ 0,18            | R\$ 0,18            |
| E   | Ausência por acidente do trabalho |  | 0,03%  | R\$ 0,49            | R\$ 0,49            | R\$ 0,49            | R\$ 0,49            | R\$ 0,49            |
| F   | Afastamento Maternidade           |  | 0,66%  | R\$ 9,95            | R\$ 9,95            | R\$ 9,95            | R\$ 9,95            | R\$ 9,95            |
| G   | Outros (especificar)              |  | 0,00%  | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |

|   |   |  |               |                      |                      |                   |                      |                            |
|---|---|--|---------------|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>Total</b>  |   |  | <b>15,54%</b> | <b>R\$ 216,50</b>    | <b>R\$ 216,50</b>    | <b>R\$ 216,50</b> | <b>R\$ 216,50</b>    | <b>R\$ 216,50</b>          |
| <b>Submódulo 4.2 – Intra jornada</b>  |   |  |               | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>  | Intervalo para repouso e alimentação                  |  |               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                   |
| <b>Total</b>  |   |  |               | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>            |
| <b>Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente</b> |   |  |               | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>4.1</b>  | Ausências legais                                      |  |               | R\$ 216,50           | R\$ 216,50           | R\$ 216,50        | R\$ 216,50           | R\$ 216,50                 |
| <b>4.2</b>  | Intra jornada   |  |               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                   |
| <b>Total</b>  |   |  |               | <b>R\$ 216,50</b>    | <b>R\$ 216,50</b>    | <b>R\$ 216,50</b> | <b>R\$ 216,50</b>    | <b>R\$ 216,50</b>          |
| <b>MÓDULO 05 – Insumos Diversos</b>   |   |  |               | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>  | Uniformes (custo mensal por empregado)                |  |               | R\$ 132,21           | R\$ 132,21           | R\$ 132,21        | R\$ 132,21           | R\$ 132,21                 |
| <b>B</b>  | Equipamentos e Materiais (custo mensal por empregado) |  |               | R\$ 372,26           | R\$ 372,26           | R\$ 372,26        | R\$ 372,26           | R\$ 372,26                 |
| <b>C</b>  | Outros (especificar) (custo mensal por empregado)     |  | --            |                      |                      |                   |                      |                            |
|   |   |  | --            |                      |                      |                   |                      |                            |
| <b>Total de Insumos Diversos</b>  |   |  |               | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b> | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b>          |

|  |   |  |  |  |                      |                      |                     |                      |                            |
|--|---|--|--|--|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>                              |   |  |  |  |                      |                      |                     |                      |                            |
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |  |  |  | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>     | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       |  |  |  | R\$ 1.358,86         | R\$ 1.358,86         | R\$ 1.358,86        | R\$ 1.358,86         | R\$ 1.358,86               |
| <b>B</b>   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |  |  | R\$ 1.218,11         | R\$ 1.205,08         | R\$ 1.202,90        | R\$ 1.172,49         | R\$ 1.145,39               |
| <b>C</b>   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          |  |  |  | R\$ 115,00           | R\$ 115,00           | R\$ 115,00          | R\$ 115,00           | R\$ 115,00                 |
| <b>D</b>   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      |  |  |  | R\$ 216,50           | R\$ 216,50           | R\$ 216,50          | R\$ 216,50           | R\$ 216,50                 |
| <b>E</b>   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                |  |  |  | R\$ 504,47           | R\$ 504,47           | R\$ 504,47          | R\$ 504,47           | R\$ 504,47                 |
| <b>Custo Direto - Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                               |   |  |  |  | <b>R\$ 3.412,94</b>  | <b>R\$ 3.399,91</b>  | <b>R\$ 3.397,73</b> | <b>R\$ 3.367,32</b>  | <b>R\$ 3.340,22</b>        |

|   |   |  |            |  |                      |                      |                   |                      |                            |
|---|---|--|------------|--|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |  |            |  | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |  | 3,00%      |  | R\$ 102,39           | R\$ 102,00           | R\$ 101,93        | R\$ 101,02           | R\$ 100,21                 |
| <b>B</b>  | Lucro                                       |  | 6,00%      |  | R\$ 210,92           | R\$ 210,11           | R\$ 209,98        | R\$ 208,10           | R\$ 206,43                 |
| <b>C</b>  | Tributos Totais                             |  | Percentual |  | 13,25%               | 12,25%               | 11,25%            | 12,25%               | 12,25%                     |
|   |   |  | Valor      |  | R\$ 569,14           | R\$ 518,20           | R\$ 470,24        | R\$ 513,23           | R\$ 509,10                 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b>    |   |  |            |  | <b>R\$ 882,45</b>    | <b>R\$ 830,31</b>    | <b>R\$ 782,15</b> | <b>R\$ 822,35</b>    | <b>R\$ 815,74</b>          |

|   |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |                     |
|---|--|--|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b> |  |  |  |  | <b>R\$ 4.295,39</b> | <b>R\$ 4.230,22</b> | <b>R\$ 4.179,88</b> | <b>R\$ 4.189,67</b> | <b>R\$ 4.155,95</b> |
|---|--|--|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|

| PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS |  |  |       |
|--|--|--|-------|
| Número do Processo:                    | 10820.722344/2020-25                           |  |       |
| Número da Licitação:                   | Pregão Eletrônico DRF/ATA nº 02/2020           |  |       |
| Data do Pregão:                        | XX/09/2020                                     | Horário:   | 09h00 |
| Descrição do Serviço:                  | Prestação de serviços de limpeza e conservação |  |       |
| ▶                                      | Município(s)/locais da prestação de serviço    | DRF Araçatuba, ARF Andradina, ARF Lins, ARF Penápolis, ARF Pereira Barreto |       |
| ▶                                      | Número de meses de execução contratual:        | 12   |       |

|   |                   |                     |
|---|-------------------|---------------------|
| ▶ | Unidade de medida | Metro quadrado (m²) |
|---|-------------------|---------------------|

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA |  |              |
|---|--|--------------|
| 1   | Salário Normativo da Categoria Profissional:             | R\$ 1.358,86 |
| 2   | Categoria profissional (vinculada a execução contratual) | SEAC/SIEMACO |
| 3   | Data base da categoria                                   | 01/20        |
| 4   | Código Brasileiro de Ocupações - CBO                     | 5143-05      |

| MÓDULO 01 – Composição da Remuneração |                                    |   |                         | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---------------------------------------|------------------------------------|---|-------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| A                                     | Salário Base                       |   |                         | R\$ 1.358,86        | R\$ 1.358,86        | R\$ 1.358,86        | R\$ 1.358,86        | R\$ 1.358,86        |
| B                                     | Adicional de Periculosidade        | CLT art. 193 e seguintes; CF art. 7º XXIII  | <b>Adicional de 30%</b> | R\$ 407,66          | R\$ 407,66          | R\$ 407,66          | R\$ 407,66          | R\$ 407,66          |
| C                                     | Adicional de Insalubridade         | CLT art. 189 e seguintes; CF art. 7º XXIII. Base de cálculo: Salário mínimo.<br>Mín. =10%   Méd. = 20%   Máx. = 40% |                         | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |
| D                                     | Adicional Noturno                  |   |                         |                     |                     |                     |                     |                     |
| E                                     | Adicional de Hora Noturna reduzida |   |                         |                     |                     |                     |                     |                     |
| F                                     | Adicional de hora extra no feriado |   |                         |                     |                     |                     |                     |                     |
| G                                     | Outros (especificar)               |   |                         |                     |                     |                     |                     |                     |
| <b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>           |                                    |   |                         | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> |

| Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários                   |                     |  |       | DRF Araçatuba | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---------------------|--|-------|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Submódulo 2.1 – 13º. (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias |                     |  |       |               |                   |                   |                   |                     |
| A  | 13º. Salário        |  | 8,33% | R\$ 147,15    | R\$ 147,15        | R\$ 147,15        | R\$ 147,15        | R\$ 147,15          |
| B  | Adicional de férias |  | 3,03% | R\$ 53,53     | R\$ 53,53         | R\$ 53,53         | R\$ 53,53         | R\$ 53,53           |
|  |                     |  |       | <b>11,36%</b> | <b>R\$ 200,68</b> | <b>R\$ 200,68</b> | <b>R\$ 200,68</b> | <b>R\$ 200,68</b>   |

| Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                  |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|------------------|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Base de cálculo: Módulo 1 + Smódulo 2.1  |                  |  |        | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> |
| <b>2.2- Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS</b>   |                  |  |        | <b>36,80%</b>       | <b>R\$ 723,93</b>   | <b>R\$ 723,93</b>   | <b>R\$ 723,93</b>   | <b>R\$ 723,93</b>   |
| A  | INSS             |  | 20,00% | R\$ 393,44          | R\$ 393,44          | R\$ 393,44          | R\$ 393,44          | R\$ 393,44          |
| B  | SESI ou SESC     |  | 1,50%  | R\$ 29,51           | R\$ 29,51           | R\$ 29,51           | R\$ 29,51           | R\$ 29,51           |
| C  | SENAI ou SENAC   |  | 1,00%  | R\$ 19,67           | R\$ 19,67           | R\$ 19,67           | R\$ 19,67           | R\$ 19,67           |
| D  | INCRA            |  | 0,20%  | R\$ 3,93            | R\$ 3,93            | R\$ 3,93            | R\$ 3,93            | R\$ 3,93            |
| E  | Salário educação |  | 2,50%  | R\$ 49,18           | R\$ 49,18           | R\$ 49,18           | R\$ 49,18           | R\$ 49,18           |

|   |              |    |              |       |            |            |            |            |            |
|---|--------------|----|--------------|-------|------------|------------|------------|------------|------------|
| F | FGTS         |    |              | 8,00% | R\$ 157,38 | R\$ 157,38 | R\$ 157,38 | R\$ 157,38 | R\$ 157,38 |
| G | SAT/GIIL-RAT | 3% | FAP: 1,00000 | 3,00% | R\$ 59,02  | R\$ 59,02  | R\$ 59,02  | R\$ 59,02  | R\$ 59,02  |
| H | SEBRAE       |    |              | 0,60% | R\$ 11,80  | R\$ 11,80  | R\$ 11,80  | R\$ 11,80  | R\$ 11,80  |

| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários |   |  |  | DRF Araçatuba     | ARF Andradina     | ARF Lins          | ARF Penápolis     | ARF Pereira Barreto |
|--|---|--|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| A  | Vale Transporte                         |  |  | R\$ 72,72         | R\$ 59,69         | R\$ 57,52         | R\$ 27,10         |                     |
| B  | Tíquete Refeição ou Auxílio Alimentação |  |  | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98        | R\$ 321,98          |
| C  | Assistência Médica e Familiar           |  |  | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00         | R\$ 28,00           |
| D  | Cesta Básica                            |  |  | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94        | R\$ 110,94          |
| E  | Auxílio Creche                          |  |  | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44         | R\$ 12,44           |
| F  | Seguro de Vida                          |  |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| G  | Benefício Social Familiar               |  |  | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67         | R\$ 13,67           |
| H  | Benefício Natalidade                    |  |  | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93          | R\$ 3,93            |
| I  | Outros (especificar)                    |  |  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00            |
| <b>Total</b>                                 |   |  |  | <b>R\$ 563,68</b> | <b>R\$ 550,65</b> | <b>R\$ 548,48</b> | <b>R\$ 518,06</b> | <b>R\$ 490,96</b>   |

| Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diário |  |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|--|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 2.1  | 13°. Salário, férias e adicional de férias |  | 11,36% | R\$ 200,68          | R\$ 200,68          | R\$ 200,68          | R\$ 200,68          | R\$ 200,68          |
| 2.2  | GPS, FGTS e outras contribuições           |  | 36,80% | R\$ 650,08          | R\$ 650,08          | R\$ 650,08          | R\$ 650,08          | R\$ 650,08          |
| 2.3  | Benefícios Mensais e diários               |  |        | R\$ 563,68          | R\$ 550,65          | R\$ 548,48          | R\$ 518,06          | R\$ 490,96          |
| <b>Total</b>   |  |  |        | <b>R\$ 1.414,44</b> | <b>R\$ 1.401,40</b> | <b>R\$ 1.399,23</b> | <b>R\$ 1.368,81</b> | <b>R\$ 1.341,71</b> |

| Módulo 3 – Provisão para rescisão                |  |         |                     | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|--|--|---------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1 + Smódulo 2.1):</b> |  |         |                     | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> |
| A  | Aviso Prévio Indenizado                              | 30 dias | % de ocorrência: 5% | 0,42%               | R\$ 8,20            | R\$ 8,20            | R\$ 8,20            | R\$ 8,20            |
| B  | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado     |         |                     | 0,03%               | R\$ 0,66            | R\$ 0,66            | R\$ 0,66            | R\$ 0,66            |
| C  | Aviso Prévio Trabalhado                              |         |                     | 1,94%               | R\$ 38,25           | R\$ 38,25           | R\$ 38,25           | R\$ 38,25           |
| D  | Incidência do SM 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado |         |                     | 0,72%               | R\$ 14,08           | R\$ 14,08           | R\$ 14,08           | R\$ 14,08           |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1):</b>               |  |         |                     | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> |
| E  | Multa do FGTS (Conta vinculada)                      |         |                     | 5,00%               | R\$ 88,33           | R\$ 88,33           | R\$ 88,33           | R\$ 88,33           |
| <b>Total</b>                                     |  |         |                     | <b>8,11%</b>        | <b>R\$ 149,51</b>   | <b>R\$ 149,51</b>   | <b>R\$ 149,51</b>   | <b>R\$ 149,51</b>   |

| Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente |                                   |  |        | DRF Araçatuba       | ARF Andradina       | ARF Lins            | ARF Penápolis       | ARF Pereira Barreto |
|---|-----------------------------------|--|--------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Submódulo 4.1 – Ausências legais</b>               |                                   |  |        |                     |                     |                     |                     |                     |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1)</b>                     |                                   |  |        | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> | <b>R\$ 1.766,52</b> |
| A   | Férias                            |  | 12,10% | R\$ 213,75          | R\$ 213,75          | R\$ 213,75          | R\$ 213,75          | R\$ 213,75          |
| <b>Base de Cálculo (Módulo 1 + SM 2.1)</b>            |                                   |  |        | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> | <b>R\$ 1.967,19</b> |
| B   | Ausências Legais                  |  | 1,37%  | R\$ 26,95           | R\$ 26,95           | R\$ 26,95           | R\$ 26,95           | R\$ 26,95           |
| C   | Auxílio Doença                    |  | 1,37%  | R\$ 26,95           | R\$ 26,95           | R\$ 26,95           | R\$ 26,95           | R\$ 26,95           |
| D   | Licença paternidade               |  | 0,01%  | R\$ 0,24            | R\$ 0,24            | R\$ 0,24            | R\$ 0,24            | R\$ 0,24            |
| E   | Ausência por acidente do trabalho |  | 0,03%  | R\$ 0,63            | R\$ 0,63            | R\$ 0,63            | R\$ 0,63            | R\$ 0,63            |
| F   | Afastamento Maternidade           |  | 0,66%  | R\$ 12,93           | R\$ 12,93           | R\$ 12,93           | R\$ 12,93           | R\$ 12,93           |
| G   | Outros (especificar)              |  | 0,00%  | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            | R\$ 0,00            |

|   |   |  |               |                      |                      |                   |                      |                            |
|---|---|--|---------------|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>Total</b>  |   |  | <b>15,54%</b> | <b>R\$ 281,45</b>    | <b>R\$ 281,45</b>    | <b>R\$ 281,45</b> | <b>R\$ 281,45</b>    | <b>R\$ 281,45</b>          |
| <b>Submódulo 4.2 – Intra jornada</b>  |   |  |               | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>  | Intervalo para repouso e alimentação                  |  |               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                   |
| <b>Total</b>  |   |  |               | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>   | <b>R\$ 0,00</b>      | <b>R\$ 0,00</b>            |
| <b>Quadro resumo do Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente</b> |   |  |               | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>4.1</b>  | Ausências legais                                      |  |               | R\$ 281,45           | R\$ 281,45           | R\$ 281,45        | R\$ 281,45           | R\$ 281,45                 |
| <b>4.2</b>  | Intra jornada   |  |               | R\$ 0,00             | R\$ 0,00             | R\$ 0,00          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                   |
| <b>Total</b>  |   |  |               | <b>R\$ 281,45</b>    | <b>R\$ 281,45</b>    | <b>R\$ 281,45</b> | <b>R\$ 281,45</b>    | <b>R\$ 281,45</b>          |
| <b>MÓDULO 05 – Insumos Diversos</b>   |   |  |               | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>  | Uniformes (custo mensal por empregado)                |  |               | R\$ 132,21           | R\$ 132,21           | R\$ 132,21        | R\$ 132,21           | R\$ 132,21                 |
| <b>B</b>  | Equipamentos e Materiais (custo mensal por empregado) |  |               | R\$ 372,26           | R\$ 372,26           | R\$ 372,26        | R\$ 372,26           | R\$ 372,26                 |
| <b>C</b>  | Outros (especificar) (custo mensal por empregado)     |  |               |                      |                      |                   |                      |                            |
|   |   |  |               |                      |                      |                   |                      |                            |
| <b>Total de Insumos Diversos</b>  |   |  |               | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b> | <b>R\$ 504,47</b>    | <b>R\$ 504,47</b>          |

|  |   |  |  |  |                      |                      |                     |                      |                            |
|--|---|--|--|--|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>                              |   |  |  |  |                      |                      |                     |                      |                            |
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b> |   |  |  |  | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>     | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>   | MÓDULO 01 – Composição da Remuneração                       |  |  |  | R\$ 1.766,52         | R\$ 1.766,52         | R\$ 1.766,52        | R\$ 1.766,52         | R\$ 1.766,52               |
| <b>B</b>   | MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários |  |  |  | R\$ 1.414,44         | R\$ 1.401,40         | R\$ 1.399,23        | R\$ 1.368,81         | R\$ 1.341,71               |
| <b>C</b>   | MÓDULO 03 – Provisão para rescisão                          |  |  |  | R\$ 149,51           | R\$ 149,51           | R\$ 149,51          | R\$ 149,51           | R\$ 149,51                 |
| <b>D</b>   | MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente      |  |  |  | R\$ 281,45           | R\$ 281,45           | R\$ 281,45          | R\$ 281,45           | R\$ 281,45                 |
| <b>E</b>   | MÓDULO 05 – Insumos diversos                                |  |  |  | R\$ 504,47           | R\$ 504,47           | R\$ 504,47          | R\$ 504,47           | R\$ 504,47                 |
| <b>Custo Direto - Subtotal (A+B+C+D+E)</b>                               |   |  |  |  | <b>R\$ 4.116,38</b>  | <b>R\$ 4.103,34</b>  | <b>R\$ 4.101,17</b> | <b>R\$ 4.070,75</b>  | <b>R\$ 4.043,65</b>        |

|   |   |  |            |  |                      |                      |                   |                      |                            |
|---|---|--|------------|--|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>MÓDULO 06 – Custos Indireto, Lucros e Tributos</b> |   |  |            |  | <b>DRF Araçatuba</b> | <b>ARF Andradina</b> | <b>ARF Lins</b>   | <b>ARF Penápolis</b> | <b>ARF Pereira Barreto</b> |
| <b>A</b>  | Custos Indiretos / Despesas Administrativas |  | 3,00%      |  | R\$ 123,49           | R\$ 123,10           | R\$ 123,04        | R\$ 122,12           | R\$ 121,31                 |
| <b>B</b>  | Lucro                                       |  | 6,00%      |  | R\$ 254,39           | R\$ 253,59           | R\$ 253,45        | R\$ 251,57           | R\$ 249,90                 |
| <b>C</b>  | Tributos Totais                             |  | Percentual |  | 13,25%               | 12,25%               | 11,25%            | 12,25%               | 12,25%                     |
|   |   |  | Valor      |  | R\$ 686,44           | R\$ 625,42           | R\$ 567,59        | R\$ 620,45           | R\$ 616,32                 |
| <b>Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos</b>    |   |  |            |  | <b>R\$ 1.064,33</b>  | <b>R\$ 1.002,10</b>  | <b>R\$ 944,08</b> | <b>R\$ 994,15</b>    | <b>R\$ 987,53</b>          |

|   |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |                     |
|---|--|--|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Valor total proposto por empregado</b> |  |  |  |  | <b>R\$ 5.180,71</b> | <b>R\$ 5.105,45</b> | <b>R\$ 5.045,25</b> | <b>R\$ 5.064,90</b> | <b>R\$ 5.031,18</b> |
|---|--|--|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|

**ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

(Vigência: 01.01.2018) Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

| Faixa    | Receita Bruta em 12 Meses (em R\$) |              | Alíquota | Valor a deduzir (em R\$) |
|----------|------------------------------------|--------------|----------|--------------------------|
|          | De                                 | Até          |          |                          |
| 1ª Faixa | 0,01                               | 180.000,00   | 4,50%    | -                        |
| 2ª Faixa | 180.000,01                         | 360.000,00   | 9,00%    | 8.100,00                 |
| 3ª Faixa | 360.000,01                         | 720.000,00   | 10,20%   | 12.420,00                |
| 4ª Faixa | 720.000,01                         | 1.800.000,00 | 14,00%   | 39.780,00                |
| 5ª Faixa | 1.800.001,00                       | 1.935.545,02 | 22,00%   | 183.780,00               |
| 5ª Faixa | 1.935.545,03                       | 3.600.000,00 | 22,00%   | 183.780,00               |
| 6ª Faixa | 3.600.000,01                       | 4.800.000,00 | 33,00%   | 828.000,00               |

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota Efetiva |
|------------------------------------|------------------|
| 0,00                               | 0,00%            |
|                                    | 0,00%            |
|                                    | 0,00%            |
|                                    | 0,00%            |
|                                    | 0,00%            |
|                                    | 0,00%            |

| Faixas   | Percentual de Repartição dos Tributos |        |        |           |         |
|----------|---------------------------------------|--------|--------|-----------|---------|
|          | IRPJ                                  | CSLL   | Cofins | PIS/Pasep | ISS (*) |
| 1ª Faixa | 18,80%                                | 15,20% | 17,67% | 3,83%     | 44,50%  |
| 2ª Faixa | 19,80%                                | 15,20% | 20,55% | 4,45%     | 40,00%  |
| 3ª Faixa | 20,80%                                | 15,20% | 19,73% | 4,27%     | 40,00%  |
| 4ª Faixa | 17,80%                                | 19,20% | 18,90% | 4,10%     | 40,00%  |
| 5ª Faixa | 18,80%                                | 19,20% | 18,08% | 3,92%     | 40,00%  |
| 6ª Faixa | 53,50%                                | 21,50% | 20,55% | 4,45%     | 0,00%   |

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

| Faixa   | IRPJ<br>Alíquota efetiva – 5%) x | CSLL<br>Alíquota efetiva – | Cofins<br>Alíquota efetiva – | PIS/Pasep<br>Alíquota efetiva | ISS   |
|---|----------------------------------|----------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------|
| 5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5% | 31,33%                           | 32,00%                     | 30,13%                       | 6,54%                         | 5,00% |

**Cálculo dos Percentuais Efetivos dos optantes pelo Simples Nacional**

| <b>Faixa</b>                     | <b>PIS</b>   | <b>COFINS</b> | <b>ISS</b>   |
|----------------------------------|--------------|---------------|--------------|
| 1ª Faixa                         | 0,00%        | 0,00%         | 0,00%        |
| 2ª Faixa                         | 0,00%        | 0,00%         | 0,00%        |
| 3ª Faixa                         | 0,00%        | 0,00%         | 0,00%        |
| 4ª Faixa                         | 0,00%        | 0,00%         | 0,00%        |
| 5ª Faixa                         | 0,00%        | 0,00%         | 0,00%        |
| 5ª Faixa, c/ Alíq. Efet. > 12,5% | 0,00%        | 0,00%         | 0,00%        |
| 6ª Faixa                         | 0,00%        | 0,00%         | 0,00%        |
| <b>Percentuais Efetivos</b>      | <b>0,00%</b> | <b>0,00%</b>  | <b>0,00%</b> |



## **Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

### **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

#### **ANEXO VI do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/ATA nº 02/2020**

##### **Termo de Conciliação Judicial firmado entre o ministério Público do Trabalho e a União**

O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador- Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice- Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIAO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1a Região Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mario Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9o, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4o, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública esta inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage e vedada pelo art. 3o, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada a UNIAO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se a margem de qualquer proteção jurídico laboral, sendolhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e hígidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5o, caput e 1o, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3o, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovadas na 90a sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações



## Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

### Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP

de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

#### RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIAO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados as suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e a prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

## **Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

### **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIAO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - E licita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação as cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame devesse comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória a assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Cláusula Quarta – A UNIAO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIAO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSAO DO AJUSTE A ADMINISTRACAO PUBLICA INDIRETA**

Cláusula Quinta – A UNIAO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação as empresas públicas e sociedades de economia mista devesse ser dado conhecimento ao



## **Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

### **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação a homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avenca gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIAO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação a UNIAO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FABIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MARIOLUIZ GUERREIRO  
Subprocuradora-Regional da União –1a Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –  
ANAMATRA

PAULO SERGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**ANEXO VII do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/ATA nº 02/2020**

**MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/\_\_\_**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_/\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no

## **Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

### **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo

específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

## Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal

### Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas

de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;



## **Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

### **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e 14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que

não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA VIGÊNCIA**

\* Observar a Orientação Normativa/AGU n° 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA NONA  
DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de \_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

\_\_\_\_\_ (Local e data)

Assinatura do representante da  
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Receita Federal

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Receita Federal

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de ContaDepósito Vinculada — bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/- \_\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço



Receita Federal

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA  
(LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: Agência: \_\_\_\_\_ Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal Cidade/Município: \_\_\_\_\_ Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré- cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_. Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ Gerente



Receita Federal

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação: Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou  
servidor previamente designado pelo ordenador



Receita Federal

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor (a) \_\_\_\_\_,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

CREDITAR

| Instituição Financeira | Agência | Conta | CPF/CNPJ |
|------------------------|---------|-------|----------|
|                        |         |       |          |

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira





Receita Federal

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação



Receita Federal

**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

| CPF | Nome | Documento/Poderes |
|-----|------|-------------------|
|     |      |                   |
|     |      |                   |
|     |      |                   |
|     |      |                   |

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou  
do servidor previamente designado pelo ordenador



**Superintendência da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal**

**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**

**Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ -

\_\_\_\_ Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou  
do servidor previamente designado pelo ordenador

## ANEXO VIII do Edital de Pregão (Eletrônico) DRF/ATA nº 02/2020

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ com sede na  
(nome empresarial da licitante) (nº de inscrição)

\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
(endereço completo)

\_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CP F/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no  
Edital, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo VII da IN SLTI/MPDG nº 05/2017, **DECLARA**  
que instalará escritório na cidade de **Araçatuba/SP ou em um raio máximo de até 50 km da cidade de**  
**Araçatuba/SP**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do  
contrato.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)